

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11.º DA REPUBLICA — N. 326

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 3 DE DEZEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.493, que declara interrompidos por tres annos os prazos concedidos á Companhia Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, para construção.

Decreto n. 3.512, que publica a adhesão da Colonia britannica de Terra Nova ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897.

Decreto n. 3.513, que publica igual adhesão da Republica do Salvador.

Decreto n. 3.514, sobre identica adhesão da colonia britannica da Jamaica.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria da Interior.

Ministerio das Relações Exteriores — Rectificação. Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 63 e 64—Expediente de 30 do mez findo da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 2 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 30 do mez findo da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal e da Camara Criminal da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta e estatutos do Club Riachuelense—Artigos organicos do Apostolado de Instrução Religiosa no Brazil—Balanco do London & Brazilian Bank, limited.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.493 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1899 (*)

Declara interrompidos por tres annos os prazos do contracto para a construção da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 631, de 6 do corrente mez, decreta :

Artigo unico. Ficam interrompidos por tres annos os prazos da concessão feita pelo decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, para a construção da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, para o fim de ser revisto o traçado da mesma estrada, reduzindo o seu desenvolvimento.

Capital Federal, 13 de novembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

(*) Reproduz-se por ter sabido com a numerção errada.

DECRETO N. 3.512--DE 30 DE NOVEMBRO DE 1899

Publica a adhesão da colonia britannica da Terra Nova ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de outubro proximo passado, da colonia britannica da Terra Nova ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado, segundo a comunicação do Conselho Federal Suizo, de 29 de setembro do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores; cuja tradução official este acompanha.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olytho de Magalhães.

Tradução

Berna, 29 de setembro de 1899.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. qu. por nota datada de 20 do corrente, a Legação da Grã-Bretanha em Berna deu-nos conhecimento da adhesão, a partir de 1 de outubro proximo, da colonia britannica da Terra Nova ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta das cartas e encomendas com valor declarado.

Veréis, pela cópia inclusa da referida nota, que a colonia da Terra Nova faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que já adheriram áquella união, isto é, não admittirá encomendas com valor declarado e restringirá a 120 libras esterlinas ou 3.000 francos o valor admittido á expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar essa adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do accordo precitado e com o art. 24 da convenção principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo, o Presidente da Confederação, Muller. — O Chanceller da Confederação, Ringier.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Tradução

Legação Britannica—Berna, 20 de setembro de 1899.

Sr. Presidente—Com referencia á minha nota de 14 do corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para sciencia dos interessados, que o Governo da Terra Nova, com o consentimento do Secretario do Estado das Colonias, deseja fazer parte do accordo sobre objectos registrados da União Postal, a partir de 1 de outubro proximo, nas mesmas condições a que as Colonias Britannicas já adheriram, sendo fixado o maximo do valor do registro em cento e vinte libras.

Approveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.—I. R. St. John.

S. Ex. Coronel Muller, Presidente da Confederação Suissa.

DECRETO N. 3513--DE 30 DE NOVEMBRO DE 1899

Publica a adhesão da Republica do Salvador á convenção postal universal de Washinhton (convenção principal), ao accordo relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre a permuta de encomendas postaes, de 15 de junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica do Salvador á convenção postal universal de Washington (convenção principal), ao accordo relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre a permuta de encomendas postaes, de 15 de junho de 1897, segundo a comunicação do Conselho Federal Suizo, de 12 de setembro proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução official este acompanha.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olytho de Magalhães.

Tradução

Berna, 12 de setembro de 1899.

Sr. Ministro—Temos a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia de uma nota que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica do Salvador dirigiu-nos em 20 de julho proximo passado, informando-nos da adhesão desse Estado á convenção postal universal de Washington (convenção principal), ao accordo relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre a permuta de encomendas postaes, de 15 de junho de 1897.

Antecipamo-nos em notificar-vos esta adhesão, e acrescentaremos que pedimos ao Governo do Salvador se sirva indicar-nos a quota da sua contribuição nas despesas da Secretaria Internacional dos Correios e os equivalentes da taxa a fixar para este paiz.

O Salvador já tendo posto em vigor o accordo de 15 de junho de 1897 relativo á permuta de cartas e de encomendas com valor declarado, tambem perguntamos ao referido Governo si foi por esquecimento que a sua referida nota deixou de mencionar a adhesão do alludido Estado a esse acto internacional.

Logo que recebermos a resposta do Salvador nos apressaremos em leva-la ao conhecimento de todos os Estados da União.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças reiteradas de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo, o Vice-Presidente da Confederação, Häusser. — O Chanceller da Confederação, Ringier.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Tradução

Ministerio das Relações Exteriores—Republica do Salvador—A. C. Palacio do Executivo—S. Salvador, 20 de julho de 1899.

Sr. Presidente—Tenho a honra de responder á attenciosa nota de 30 de maio ultimo, na qual V. Ex. me informa que pela de 21 de janeiro antecedente fez-me saber que o Governo de cada um dos Estados de Honduras, Nicaragua e do Salvador devia declarar separadamente ao Conselho Federal Suizo, na fórma e condições prescriptas no art. 24 da Convenção Postal Universal

de 5 de junho de 1897, a sua adesão á dita Convenção e tambem, dado o caso, a um ou outro dos actos concluidos no Congresso de Washington da mesma data. Acrescenta V. Ex. que a resposta, pela qual este Ministerio, em 19 de abril proximo findo, o informa que o Governo do Salvador adhire no que lhe diz respeito ao conteúdo da sua citada nota, não podia ser considerada como uma declaração regular de adhesão á Convenção Postal Universal e muito menos a qualquer dos outros actos concluidos em Washington; e por isso pede-me V. Ex. que lhe communique de maneira precisa a que actos do Congresso Postal de Washington, comprehendida a dita Convenção Postal, deseja este Governo adhirir.

E' o que passo a especificar:

Após maduro exame, tendo em vista as afflictivas condições financeiras deste paiz, e o seu commercio até agora pouco desenvolvido com os de grande actividade commercial, e ouvido sobre o assumpto o sabio parecer do director geral da repartição, o Governo do Salvador declara:

Que adhire á Convenção Postal Universal de Washington e á estipulação dos seus actos, accetando, por enquanto, *sómente o que nelle se refere ao serviço dos vales postaes registrados e encomendas postaes sem reembolso.*

Na esperança de que esta explicita declaração satisfaza o fim da nota de V. Ex. a que me refiro, tenho o prazer de apresentar ainda uma vez, á V. Ex. os protestos da minha mais distincta consideração.—*Juan I. Canas.*

A S. Ex. o Sr. Presidente da Confederação Suíça—Berna.

DECRETO N.3.514--DE 30 DE NOVEMBRO DE 1899

Publica a adhesão da colonia britannica da Jamaica ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de outubro proximo passado, da colonia britannica da Jamaica ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado, segundo a communicação do Conselho Federal Suíço, de 25 de setembro do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este accompanha.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899, 11^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Traducção

Berna, 25 de setembro de 1899.

Sr. Ministro—Tenho a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada, de 14 do corrente, a Legação da Grã-Bretanha em Berna deu-nos conhecimento da adhesão, a partir de 1 de outubro proximo, da colonia britannica da Jamaica ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarado.

Vereis, pela cópia inclusa da referida nota, que a Jamaica faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que adheriram áquella união, isto é, que não admittirá encomendas com valor declarado e restringirá a 3.000 francos o valor admittido á expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar essa adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do accordo precitado e com o art. 24 da convenção principal.

Queira o Sr. Ministro accetar as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço, o Presidente da Confederação, *Muller.*—O Chanceler da Confederação, *Ringier.*

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Traducção

Legação Britannica, Berna, 14 de setembro de 1899.

Sr. Presidente—Obedecendo a instruções do meu Governo, tenho a honra de informar a V. Ex. que o Governo da Jamaica, com o consentimento do Secretario de Estado das Colonias, deseja fazer parte do accordo sobre objectos registrados da União Postal, a partir de 1 de outubro proximo, nas mesmas condições que as colonias britannicas, que já adheriram, sendo fixado o maximo do valor do registro em cento e vinte libras.

Aproveito esta opporrtunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.—*I. R. St. John.*

S. Ex. Coronel Muller, Presidente da Confederação Suíça.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado —Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que providencia sobre a applicação do producto liquido da venda de canhões imprestaveis e metaes pertencentes ao Ministerio da Guerra e de proprios nacionaes e terrenos que se considerem definitivamente desnecessarios aos serviços do mesmo Ministerio e não sejam reclamados para os de qualquer outro, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 95, de 20 do corrente.

Capital Federal, 28 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1899.

Sr. 1^o Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 428, de 20 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que providencia sobre a applicação do producto liquido da venda de canhões imprestaveis e metaes pertencentes ao Ministerio da Guerra e de proprios nacionaes e terrenos que se considerem definitivamente desnecessarios aos serviços do dito Ministerio e não sejam reclamados para os de qualquer outro.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 1 do corrente:

Foram nomeados:

O 1^o escriptuario da Alfandega do Estado do Espirito Santo Salathiel de Paiva, para o lugar de inspector em commissão da Alfandega de Penedo, Estado de Alagoas;

A seu pedido, o 4^o escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, para o lugar de 3^o escriptuario da Alfandega do Ceará.

Foi dispensado a seu pedido, o chefe de secção da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, bacharel Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Penedo, no mesmo Estado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente:

Concedeu-se ao alferes reformado do exercito José Antonio de Barros dispensa do lapso de tempo para poder satisfazer a im-

portancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de capitão do mesmo exercito, expedida em virtude do decreto de 13 de novembro de 1894;

Foram transferidos, na arma de infantaria, para a 1^a companhia do 36^o batalhão o capitão da 3^a companhia do 15^o João Candido Dumienne Ferreira, e para a 3^a companhia deste o capitão da 1^a companhia daquelle João Uchôa Rodrigues; e na de artilharia, para ajudante do 5^o regimento o capitão da 3^a bateria do mesmo regimento Alfredo Teixeira Severo, e para a 3^a bateria tambem do dito regimento o capitão-ajudante daquelle corpo Bernardino Antonio do Amaral;

Foi reformado no posto que tem o alferes do 39^o batalhão de infantaria Sylvestre de Assis Chaves, de accordo com a sentença proferida pelo Supremo Tribunal Militar em sessão de 4 de outubro ultimo, e de conformidade com o disposto na primeira parte do art. 147 do Codigo Penal da Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de novembro de 1899.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se:

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, conforme requereu o Dr. Emilio Teixeira Santos Imbassahy, a passar-lhe o titulo de pharmaceutico, podendo o respectivo compromisso ser prestado por procurador devidamente constituído;

O director do Instituto dos Surdos-Mudos a encomendar na Europa o material que tem de ser utilizado nas officinas do mesmo estabelecimento.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi designado o alumno João de Abreu para exercer as funções de interno de chimica obstetrica e gynecologica.

— Declarou-se ao director do Collegio Abilio e ao presidente da Associação Instituto H. Höpke que, na conformidade do disposto no art. 7^o das instruções annexas ao decreto n. 3.491, de 11 do corrente, deve ser recolhida ao Thesouro Federal, em prestações semestrais, a quantia precisa para pagamento da gratificação annual de 2.400\$, que compete ao delegado fiscal do governo junto aos referidos estabelecimentos.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Cafaro Afonso, Panza José e Vacchiano Luiz e o portuguez Accacio José, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

Ministerio das Relações Exteriores

O funcionario posto em disponibilidade inactiva, nos termos do art. 4^o, da lei promulgada pelo decreto n. 644, de 10 de novembro ultimo, é Antonio do Nascimento Feitoza e não como sahiu publicado hontem.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 63 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 30 de novembro de 1899. (*)

Autorizo os Srs. delegados fiscaes nos Estados a mandar abrir concursos para preenchimento de logares de primeira entrada.—*Joaquim Martinho.*

(*) Reproduz-se por ter sahiu com incorrecções.

Circular n. 64 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 1 de dezembro de 1899.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para os devidos efeitos, que deve ser despachado, livre de direitos, o serum antipestoso de Yersin, importado pelos governos dos Estados. — Joaquim Martins.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 30 de novembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Marinha: (1)

N. 142 — Pedindo que, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, seja ouvida a Capitania do Porto sobre o aforamento requerido por Henrique Guilherme Pritchard, das marinhas fronteiras ao terreno de sua propriedade, no morro do Cavallão, freguezia da Jurujuba, em Nitheroy, as quaes são as indicadas pelas linhas AD e MN nas plantas que se remetem, e declarando que o petiçãoario se oppõe a beneficial-as, fazendo os muros de pedra secca, constantes das mesmas plantas.

Dia 1 de dezembro de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao director da Casa da Moeda:

N. 70 — Declarando que o Sr. Ministro, tendo em consideração o que ponderou o agente federal em Vassouras no officio expedido em 8 de novembro próximo findo a Directoria das Rendas Publicas, resolveu, por despacho de 17 desse mez, autorizar aquella repartição a sustar a remessa de sellos do imposto de consumo de phosphoros á citada agencia, visto não ter ainda iniciado seus trabalhos a fabrica Serra do Mar, cujo proprietario reclamará o supprimento dos mesmos sellos.

Dia 2

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166 — Comunicando que, de accordo com o termo assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 31 de julho ultimo, a fiança prestada em favor do general Ernesto Augusto da Cunha Mattos, administrador e concessionario do trapiche alfandegado Ipiranga, abrange tambem os actos do seu substituto.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 95 — Comunicando que, foi depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a apolice da divida publica da União, do valor nominal de 1.000\$ e de propriedade de Herculano Homem Cantareiro Motta, para garantia da responsabilidade do collector das rendas federaes no municipio de S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Homem Cardoso Motta.

N. 96 — Restituindo, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os papeis que acompanharam o officio n. 181, de 27 de novembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 99 — Remettendo a portaria de licença do 4º escripturario daquelle delegacia João Augusto Soares de Pinho.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 74 — Remettendo a portaria de licença do commandante da força dos guardas da Alfandega daquelle Estado, Aristides Pereira Coqueiro.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 32 — Remettendo a portaria de licença do 1º escripturario da Alfandega de Maceió, Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti.

—Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 33 — Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser concedido passagem desta Capital para a cidade de Penedo, em Alagoas, ao inspector da Alfandega da mesma cidade Salathiel de Paiva.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Antonio Carlos Corrêa de Menezes. — Pago o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Hermesilia de Cassia da Rocha Lima. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel Gomes da Silva. — Sellados os documentos e paga a multa de 2\$, transfira-se.

Filisberto Nunes Vilhena. — De accordo com o parecer, o petiçãoario deve satisfazer o disposto no art. 7º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro do anno passado.

Queiroz & Costa. — Satisfaza a exigência da sub directoria.

Dr. Alexandre Reinaldy. — Elimine-se, de accordo com o parecer.

Valdivino Bezerra da Silva. — Transfira-se. Desentranhem-se as guias de collecta do exercicio de 1930, afim de obedecer a minha portaria.

José da Costa Cunha. — Pago o imposto devido de transmissão de propriedade e a multa de 20\$, transfira-se.

Lameating José da Costa. — Idem.

Manoel Rodrigues da Cruz. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Henry George Penin. — Pago o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Portella. — Sellado o documento e paga a multa de 20\$, transfira-se.

Lourenço Martins Duarte. — Idem.

Dr. Rodrigo Octavio Linggaard de Menezes. — Idem.

Alvaro Pinto Ribeiro. — Idem.

Sebastião José de Oliveira. — Idem.

José Joaquim da Costa Carqueija. — Idem.

Miguel Mauricio da Costa. — Idem.

José Joaquim da Costa Carqueija. — Idem.

Joaquim Lopes Bastos. — Idem.

Coronel Arthur Augusto do Nascimento. — Idem.

José Pires Bastos. — Pago o sello, transfira-se.

Avellino Nunes Gregores. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel Rodrigues de Souza. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer.

Jeronymo Ferreira das Neves. — Rectifique-se o numero do prelio a que se refere o documento.

Custodio Coelho Brandão. — Não sendo local abastecido, elimine-se.

Alberto de Cohen. — Transfira-se, ficando sem effeito o despacho de 25 de julho.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos ao 1º tenente Octacilio Nunes de Almeida tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Guarda-marinha confirmado Octavio de Lima e Silva. — Mantenho os despachos dos meus antecessores, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, concedeu-se ao Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães a exoneração, que pediu, do logar de medico adjunto do exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1899

D. Mariana Ferreira Barbosa da Silva, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido, Gabriel Barbosa da Silva, 2º official da Administração dos Cor-

reios de Pernambuco. — Apresente certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições, por não servir a guia que acompanhou o requerimento.

Engenheiro Ignacio Gomes dos Santos, pedindo permissão para entrar com as contribuições relativas aos mezes de agosto a outubro, por ter excedido o prazo da lei. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 de novembro ultimo, foram concedidos:

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Herculano de Menezes Corrêa de Castro tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 26 — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1899:

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro — Não tendo o Congresso Nacional se pronunciado até hoje sobre a transferencia a esse Estado da fazenda do Arrô, situada no municipio de Angra dos Reis, e bem assim, não tendo esse Estado necessitado do referido immovel para qualquer serviço, como se evidencia da concorrência aberta para o seu arrendamento, declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, que fica annullada a transferencia feita provisoriamente ao dominio deste Estado, do mesmo immovel, pelo aviso n. 4, de 19 de janeiro de 1895, o qual, de conformidade com o art. 27 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, deve ser devolvido ao Ministerio da Fazenda, Saude e fraternidade. — Severino Vieira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 213 — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1899.

Respondendo á consulta que fizestes em o officio n. 612/3, de 27 de outubro ultimo, relativamente a proposta feita pelo ajudante postal da Barra do Pirahy de sua mulher para o cargo de ajudante da referida agencia, declaro-vos que no caso não cabe a interpretação ampliativa.

Si o regulamento dos Correios taxativamente admitiu os serviços de senhoras nas agencias de 3ª e 4ª classes, excluiu-lhes por isso mesmo a competência para serem agentes de 1ª e 2ª classes.

Não importa indagar as razões deste dispositivo e o seu valor no direito a constituir-se. Ao executor da lei só cabe conhecê-la e cumpril-a com o maximo respeito.

Desde que o ajudante de um agente de 1ª classe é o substituto legal deste, claro é que não pôde ser ajudante quem não tiver os requisitos legais para ser agente de 1ª classe; e esses requisitos o regulamento negou-os á mulher. A doutrina, portanto, não suffraga a proposta do agente da Barra do Pirahy.

Depois, o cargo de ajudante presuppõe o accumulo de serviços que não podem ser desempenhados pelo agente: ora, a mulher casada, pelos deveres de sua nobre missão já é auxiliar do marido nos encargos domesticos e estes lhe devem pesar tanto mais quanto maiores forem as occupações do marido em serviços que não digam respeito aos arranjos do lar.

Si por um lado, da concorrência da obrigação conjugal que corre á mulher de auxiliar o marido nos serviços da familia, com a de ajudal-o no desempenho do publico serviço resultam as probabilidades da preterição de um desses serviços, que não será, de certo, o domestico; por outro lado parece muito natural que a affeição mutuamente commum e sempre presumível entre conjuges, além da participação directa, do marido nos proveitos resultantes dessa preterição, o impeça de notar e corrigir os efeitos em detrimento do serviço publico.

Sem dar, entretanto, maior apreço a estas considerações, é evidente que a proposta não pôde ser aceita por contraria a letra e espirito do regulamento postal em vigor.

Saude e fraternidade.—Sverino Vieira.—Sr. director geral dos Correios.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do aviso dirigido ao Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, relativamente á devolução a esse ministerio do proprio nacional denominado—Fazenda do Ariró.

Requerimento despachado

Ignacio Lazaro Bastos, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Compareça para recebimento de guia para pagar o sello de um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 30 de novembro findo:

Foram concedidos trinta dias de licença, com vencimentos, na fórmula da lei, em prorrogação á concedida pelo director da estrada, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jonathas Callado para tratar de sua saude.

Foi prorogada por 60 dias sem vencimentos, a licença do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco José Estacio de Lima Brandão, para tratar de seus interesses.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Manoel Guilherme Worn, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Hortencio Pereira de Carvalho, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 2 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o carteiro supplente João Procopio de Andrade, e nomeado para substitui-lo o cidadão Oscar José de Almeida.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

78ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.293 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Manoel Ignacio Dias.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

N. 1.297 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; recorrente, Cactano Lani.— Foi concedida a ordem de *habeas-*

corpus para comparecimento do paciente na proxima sessão ordinaria, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz da 9ª Pretoria, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo.

Aggravo de petição

N. 332 — Capital Federal — Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; aggravante, a União Federal; aggravado, o Dr. Augusto de Souza Brandão.—Deu-se provimento ao aggravo, afim de que o juiz *a quo*, reformando seu despacho, receba a *appellação* em ambos os effeitos, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Piza de Almeida. Impedido o Sr. Pindahiba de Mattos.

Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente á votação.

Revisões crimes

N. 429 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Barreiro Cavanellas.— Julgou-se procedente o pedido de revisão, para mandar que subsista a primeira sentença absolutoria, por nullidade do accordão e actos subsequentes, contra o voto do Sr. relator. Não votou o Sr. Macedo Soares, por não se achar presente ao acto da votação.

N. 327 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Antonio Pereira dos Santos.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellação civil

N. 492 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; *appellante*, a União Federal; *appellado*, Alfredo Alexander.— Não se vencendo as preliminares propostas pelo Sr. relator: 1ª, nullidade do processo por illegitimidade da acção, tendo sido empregada a acção ordinaria quando era cabida a summaria, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; 2ª, prescripção do direito á acção intentada, contra os mesmos votos; foi confirmada a sentença para tão somente mandar-se pagar os ordenados que deixou de perceber o *appellado* até a sua reintegração no logar de professor; contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo, que a reformaram para julgar improcedente a acção. Os Srs. Piza e Almeida e barão de Pereira Franco confirmaram a sentença *in totum*.

Appellação commercial

N. 465 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; *appellante*, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade; *appellados*, Ride Riener & Comp.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Homologações de sentença

N. 207 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; requerente, D. Elisa Candida Pereira.— Tomando-se conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e H. do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. João Pedro e M. Murтинho.

N. 237 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e G. de Carvalho; requerente, D. Eloisa Gonçalves.— Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Marçel Murтинho, João Pedro e H. do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 333 — S. Paulo — Aggravante, a Companhia Paulista de Vias Ferreas Fluviaes; aggrava-la, a Fazenda Nacional.— Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 334 — Petropolis — Aggravante, Helena Newmann; aggravados, D. Anna Maria Teobald e outro.— Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 335 — Pernambuco — Aggravante, a Companhia das Loterias Nacionaes do Brazil; aggravado, o juiz seccional do Estado de Pernambuco.— Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 336 — Petropolis — Aggravante, Helena Newmann; aggravados, D. Anna Maria Teobald e outro.— Ao Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

Homologação de sentença

N. 244 — Capital Federal — Requerente, Antonio Caetano do Carmo Noronha, pae e tutor dos menores Antonio de Salles e Maria do Carmo Noronha.— Ao Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 51 — Ao Sr. Americo Lobo.
N. 53 — Ao Sr. João Barbalho.

Revisão crime

N. 446 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações

N. 537 — Ao Sr. João Barbalho.
N. 545 — Ao Sr. Piza e Almeida.

O Sr. presidente declarou que, havendo muitas causas com dia para julgamento, convocava sessões extraordinarias, ás segundas-feiras.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.— O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 1 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 480 e 485, ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
N. 431, ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 1.707, ao Sr. desembargador Espinola.
N. 1.559, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

Ns. 1.622 e 1.667, ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.
Ns. 1.439 e 1.663, ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 414, 1.656 e 1.841, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Accordão publicads

N. 470.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de dezembro de 1899.....	183:189\$250
Idem do dia 2:	
Em papel.....	183:372\$718
Em ouro.....	19:254\$788
	202:627\$506
	388:816\$756

Em igual periodo de 1898....	509.930\$690
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 de dezembro de 1899.....	47.862\$165
Idem do dia 2.....	58.834\$773

	106.696\$938
Em igual periodo de 1898....	313.567\$126
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 2 de dezembro de 1899.....	25.719\$117
Idem do dia 1 a 2.....	50.233\$435
Em igual periodo de 1898....	25.364\$199

NOTICIARIO

Telegrammas— O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes ;

PARAHYBA, 1 de dezembro de 1899—Renda de novembro findo 109.575\$713 assim discriminada :

Importação.....	92.747\$134
Expediente, generos livres.....	1.504\$000
Capatazias.....	32 \$100
Armazenagem.....	1.772\$763
Estatistica.....	193\$301
Pharões, ouro.....	400\$000
Docas, ouro.....	235\$800
Idem, papel.....	156\$100
Sello fixo.....	2.208\$140
Adhesivo.....	1.303\$000
Fóros.....	3\$500
Consumo, calçado.....	962\$100
Conservas.....	131\$550
Perfumarias.....	313\$ 00
Vinagre.....	5\$500
Sal.....	2.281\$400
Velas.....	33\$ 00
Multas.....	382\$205
Expediente, leilões.....	9\$930
Depositos.....	1.220\$189

Diferença contra igual mez do anno findo, 24.515\$596.

No titulo importação esta incluída porcentagem ouro.— Felinto, inspector.

ARACAJU', 1 de dezembro de 1899— Renda de novembro findo 40.490\$047, a saber :

Importação.....	31.503\$396
Sendo :	
Direitos consumo.....	30.927\$390
Capatazias.....	100\$000
Armazenagem.....	462\$081
Taxa de estatística.....	14\$925
Interior.....	4.066\$943
Consumo.....	4.566\$250
Extraordinaria.....	149\$228
Depositos.....	203\$240
Arrecadação, ouro.....	3.092\$639

Igual mez exercicio passado, renda importação 69.944\$555. — O inspector, Flaviano Fontes.

CUYABA', 1 de dezembro de 1899.—Renda total de outubro de 1898 119.262\$822. Mez findo 64.216\$687, a saber :

Consumo, papel.....	50.947\$381
Idem, ouro.....	5.570\$896
Capatazias.....	786\$400
Armasenagem.....	1.269\$525
Estatistica.....	37\$180
Doca.....	46\$600
Adicionaes.....	3\$960
Interior.....	1.093\$722
Consumo, fumo.....	20\$000
Bebidas.....	505\$230
Phosphoros.....	720\$000
Sal.....	69\$000
Calçado.....	45\$700
Velas.....	26\$250
Perfumarias.....	123\$400
Especialidades pharmaceutico..	79\$800
Vinagre.....	22\$000
Calção.....	387\$600
Extraordinaria.....	384\$933
Depositos.....	2.984\$000
Resumo, receita, papel.....	58.645\$791
Ouro.....	5.570\$896

O inspector.—Theodoro Baptista.

Tribunal de Contas—Ordem de pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda—Exercícios findos—Requerimento de Adelino Alves, pagamento de 626\$500, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, durante o 2º semestre de 1898;

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Inspectoria de Obras Publicas, continuação do montepio de marinha e diversas pensões.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de theoria elemental, realizados no dia 1 do corrente, foi o seguinte:

Distinção com louvor—Alice da Costa Moreira, Bernardina de Miranda, Bertha Janin, Homero de Sá Burroto, Iracema Pereira da Silva, Izaura de Carvalho, Julia Vannier e Julieta dos Santos Maia.

Distinção— Damiana de Miranda, Haydén de Azeredo Coutinho e Herminia Cecilia de Carvalho.

Plenamente— Adalberto de Carvalho, Antonio Charlotte Bonnichsen, Daysy Sarah Sholl, Julieta Maina e Leonor Nunes Sampaio.

Simplemente— Horacio de Souza e Silva e Lilia da Silva Pontes.

Insufficientes, dous. Não compareceram, cinco.

Bibliotheca Nacional—Durante os 24 dias em que funcionou no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 2.204 leitores, que consultaram 3.155 obras, sendo: em bellas lettras, 646; historia e geographia, 221; sciencias mathematicas, 353; sciencias naturaes, 437; sciencias medicas, 176; sciencias juridicas, 267; sciencias sociaes, 44; theologia, 3; philosophia, 33; artes, 61; relatorios, 26; bibliographia, 18; almanaks, 11; jornaes e revistas, 788; encyclopedias, 71. Escriptas: em portuguez, 1.735; francez, 1.196; inglez, 87; latim, 16; allemão, 9; italiano, 65; hespanhol, 34; grego, 6; tupy-guarany, 6; a abe, 1.

Houve sobre igual mez do anno proximo passado um excesso de 351 leitores e 727 obras consultadas.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de santo Antonio, em 1 de dezembro de 1899 (sexta-feira):

Hora	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	759.12	20.7	15.30	84.0	SSE	—	—	—
3 a.	758.32	20.3	14.92	84.0	E	—	—	—
6 a.	758.38	20.8	15.09	82.4	ENE	Claro.	CK, SK, K	7
9 a.	758.54	23.4	16.33	76.6	N	Idem.	CS, CK, K	6
1/2 d.	757.31	25.7	17.92	73.0	SE	Idem.	K, CK	3
3 p.	755.74	26.7	18.04	69.7	SSE	Idem.	CK, K, K N.	4.
6 p.	754.98	26.1	18.04	71.5	ENE	Idem.	..	0
9 p.	756.37	23.2	18.05	85.2	ESE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	26°5
» » » á sombra.....	27°3
» » » minima.....	19°5
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2 ^m /m,3
Duração do brilho solar.....	11'08

Observações

Notou-se extraordinaria scintillação no brilho das estrellas.

Correio— Esta repartição expetrará malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brazil*, para os portos de norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Portugal*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Meteoro*, para Paranaguá, Antonina e Montevideo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo; e o de um maço de jornaes para Benjamin França, em Ruzende, e de varias amostras para o Sr. Luchsinger & Comp., no Rio Grande do Sul, e de uma carta para D. Thereza Joaquina Pereira, em Salamon de Portugal.

Obituário— Sepultaram-se no dia 30 de novembro 35 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	2
Variola.....	5
Outras causas.....	26

Nacionaes.....	35
Estrangeiros.....	23

Do sexo masculino.....	7
Do sexo feminino.....	35

Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	15

Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	12

Indigentes.....	13

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de novembro de 1899.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.1	20.3	16.0	91	0.0	Nullo.	0.9	C—K. KN			
4 h. m....	756.8	19.6	15.8	92	2.0	NW	0.4	C. C—K			
7 h. m....	757.6	21.5	16.6	87	2.1	NW	0.5	C. C—K			
10 h. m....	758.7	21.5	15.0	78	5.5	SE	0.9	C—K. KN			
1 h. t....	758.8	21.2	15.5	83	7.6	SE	0.9	C—K. K. KN			
4 h. t....	758.1	21.0	15.1	82	6.7	ESE	1.0	K—N. N			
7 h. t....	759.2	20.9	15.5	83	3.2	SE	1.0	K—N. N			
10 h. n....	759.5	19.7	15.5	91	4.3	SE	0.8	K—N. N		Fina.	
Médios....	758.23	20.71	15.63	84.6	3.9	—	0.8				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 25.2; mínimo 7 h. manhã, 19.6.
 Evaporação em 24 horas 1.0.
 Horas de insolação (heliographo) 2 h. 0.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de dezembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.4	20.3	14.8	84	1.0	S. E	0.5	C			
4 h. m....	758.3	19.8	13.6	80	2.2	S. E	0.5	C. C K			
7 h. m....	758.4	23.2	16.2	77	4.0	N. E	0.6	C. C K			
10 h. m....	758.3	25.6	17.8	73	3.3	NW	0.6	C. CK			
1 h. t....	756.4	24.3	16.4	72	2.7	S. E	0.5	C. CK			
4 h. t....	755.1	27.1	19.7	71	2.5	S. E	0.7	C. CK			
7 h. t....	755.5	24.5	18.1	80	2.4	E	0.0	—			
10 h. n....	756.8	22.8	17.9	87	0.0	—	0.0	—			
Médios....	757.15	23.42	16.81	78.0	—	—	1.4	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 27.5; mínimo 7 h. manhã, 19.5
 Evaporação em 24 horas 2.0.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame pratico, segunda-feira, 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes senhores :

1ª serie medica (chimica inorganica)

- João Pinto Rebello Pestana.
- Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
- Mario Augusto Teixeira.
- Juvenil da Rocha Vaz.
- Favorino de Freitas Mercio.
- Rodolpho Abreu Filho.
- Florentino Herbster Pereira.
- Adolpho Herbster Pereira.
- Luiz Soares de Gouveia Junior.
- Othon Pimentel.
- Eurico de Azevedo Villela.
- João Carlos de Albuquerque.

Turma suplementar

- José Arthur da Rocha Frota.
- Antonio Augusto Ribeiro.
- Carlos Sarandy Raposo.
- Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
- Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
- Octavio Vieira.

- Eduardo Borges Ribeiro da Costa.
- Antonio Murinho de Souza Nobre.
- Octaviano de Oliveira Camargo.
- Francisco Antonio de Almeida.
- Raul Barbosa Gonçalves Penna.
- Augusto Xavier Oliveira de Menezes.

2ª serie medica (anatomia)

- Augusto Tavares de Souza Vaz.
- Adolpho Gomes Pereira.
- Nicolão Abramo.
- Domingos Conde Filho.
- Eloy de Barros Lessa.
- Claro Cesar.
- José Carlos de Pinho.
- Marcellino Tavares.
- Maria da Gloria Fernandes.
- Atilano Zambrano.
- Bento de Almeida Nobre.

3ª serie medica (anatomia pathologica)

- Olympio de Andrade Reis.
- Carlos Ribeiro Justiniano Caldas.
- José Antonio Prota.
- Joaquim de Oliveira Mattos.
- Mario de Moura Salles.
- Eduardo Rabello.
- Leoncio de Queiroz.
- Francisco Pinheiro Guimarães.

5ª serie medica (therapeutica)

- Abilio Pereira de Sampaio.
- Octacilio de Albuquerque.
- Joaquim Bello de Amcrist.

- José Ricardo de Sá Rego Oliveira.
- Arthur do Valle Lins.
- Joaquim Paulo de Souza Junior.
- José Teixeira Bastos.
- José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
- Josephino Satyro de Santa Rosa.
- Octavio Pereira de Andrade.

Turma suplementar

- Henrique de Brito Belfort Roxo.
- Silvino Canella.
- Manoel Murinho de Souza Nobre.
- Alvino Ferreira de Aguiar.
- Luiz do Nascimento Gurgel.
- Benjamin Vieira Coelho.
- Francisco Carneiro de Lyra.
- Bento Urbano da Costa.
- Manoel Massierac Malta.
- Gil Goulart Filho.

— Serão chamados amanhã, 4 do corrente, ás mesmas horas, a exame oral, os seguintes senhores :

4ª serie medica

- João Siqueira Bezerra de Menezes.
- Manoel Alexandrino da Rocha.
- Antonio Motta.
- Afonso Alves de Almeida.

Turma suplementar

- Jefferson de Sansburg Lemos.
- Francisco von Dültinger Cordeiro da Graça.
- José Oscar de Araujo.
- Carolino de Miranda Correia.

— Serão chamados a exame escripto, amanhã, 4 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores :

6ª serie medica

Antonio Estanislão Affonso de Vasconcellos.
Benardino do Nascimento Moura Junior.

Sebastião Marquês das Neves.
Nicoláo Becker Pinto.
Arthur Carlos Naylor.
Frederico Guilherme Falk.
Gonçalo Lagos da Silva.
José Julio Lins da Nobrega.
Octaviano de Abreu Goulart.
Lincoln de Araujo.
Nicoláo de Moraes Barros.
Ricardo Moreira da Cruz.
Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz.
Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
José Guilherme de Loyola.
Alvaro de Barros Machado da Silva.
Augusto Paulino Soares de Souza.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
Luiz Augusto de Almeida Ramos.

Turma suplementar

Theodulo Soares de Meirelles.
Umberto Auletta.
Carlos Lindgren.
Antonio Remigio de Castro Filgueiras.
Mecor da Franca Alencar Filho.
Dr. Licinio Athanazio Cardoso.
Olavo de Queiroz Guimarães.
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
Mario Mourão.
José Antonio Pacheco.
Ederaldo Prado de Queiroz Telles.
João Coelho de Miranda Leão.
José Pereira da Silva.
Jonathas Pedrosa.
Antonio Emiliano de Souza Castro.
Luiz de Paula.
Henrique Luiz Lacombe.
Ernesto Ribeiro de Souza Rezende.
José Ignacio de Oliveira Borges.
João Dukla Borges de Aguiar.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1899.—
Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

EXAMES PARA ADMISSÃO

Algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea.

(2ª chamada)

Fernando Martins Pereira e Souza.
José Antonio Pereira Junior.
Manoel Maria de Castro Neves.

CURSO GERAL

Geometria descriptiva

Pedro Dutra de Carvalho Filho.
João Baptista de Moraes Rego.
Armando de Lamare.
Oscar Caminha.
Manfredo de Lamare.

Turma suplementar

José Luiz Baptista.
Affonso Leite Guimarães.
Oswaldo José Linc.
Frederico João Barbalho Uchoa Cavalcanti.
José Henrique Saldanha Samico.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Machinas

Theodoro Duvivier Junior.
Heitor Sayão de Bustamante.
João Baptista Lobato.
João Francisco de Souza Coutinho.

Turma suplementar

Osmann Pedrosa.
Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.
Mario de Andrade Martins Costa.
Augusto de Sá Mendes.

Nota.—A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de chimica organica. A's 11 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de geometria descriptiva; realizar-se-ha a 1ª parte das provas graphicas de desenho de construcção e de hydraulica, e continuará a 2ª parte da de desenho de cartas geodesicas e mecanismos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1899.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 11 do corrente, das 9 horas da manhã ás 3 na tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo especificados para o primeiro semestre do anno vindouro, a saber :

Objectos de expediente e aulas

Papel Fiume superior, dito almaço pautado, dito liso, dito para limpeza (water-closet); resma; dito diplomata marcado, dito dito sem marca, caixa; enveloppes diplomatas com e sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento; ditos saccos; 40 por 15 centímetros, cento; papel matta-borrão, caderno; cardernetas de 100 a 150 folhas numeradas, uma; canetas superiores, ditas ordinarias, lapis preto, Faber, n. 2, ditos bi-cores, lapis de borracha, flexas grandes, duzia; tinta Bleu-Black e Sardinia, litros; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, lacre encarnado, colchetes para prender papel, giz redondo, caixa; esfuminhos, fusain, crayon n. 3, para canetas; tinteiros de vidro para carteiras, cento; lapis Conté ns. 1 e 2, para desenho, duzia; esponjas regulares, kilo; gomma arabica, vidro; pasta para guardar papeis, uma; papel Canson para desenho, de segunda qualidade, folha; papel quadriculado, caderno.

Viveres

Carne verde e secca, toucinho e lombo do Minas, bacalhão de caixa, banha refinada do Porto Alegre, batatas de Lisboa e nacionaes, massas para sopa, assucar refinado de 1ª e 3ª, chá verde, matte em folha, manteiga Demagny, café em pó, pão de superior farinha pesando cada um 90 e 110 grammas, goiabada e marmellada nacional, massa de tomates de Lisboa, arroz da India, pimenta do reino (moida), louro, tudo por kilo, sendo peso liquido; farinha torrada de Suruhy, feijão preto e de cores, sal commum, azeite doce, vinagre de Lisboa, ervilhas, por litro; cebolas, alhos, por cento; lingua secca do Rio-Grande, tijolo de ariar, unidade; palitos lixados, maço; sal fino, vidro; linguinça e azeitonas, lata; sabão massa, caixa; tudo deve ser de primeira qualidade.

Vestuario

Dolman de elasticotina (segundo o uniforme).
Calça de elasticotina (segundo o uniforme).
Bonet de dito, com emblema (segundo o uniforme).
Jaquetão de brim pardo.
Calça de dito dito.
Camizas de morim com collarinhos.
Crolouas de cretonne e
Pares de meias francezas.
Gravatas de seda preta.
Lençoes de bolso.
Calção de meia, para banho.
Camizas de morim (compridas) para dormir.

Lençoes de cretonne.
Colchas brancas.
Fronhas (lisas) de cretonne.
Toalhas felpudas para rosto.
Ditas compridas para banho.
Cobertor de lã encarnado.
Pente de alisar.
Dito fino.
Escova para dentes.

Calçado

Betinas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará flador idoneo, que se responsabilise pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim. Não será accoita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão aqui mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 12 do corrente, ás 11 horas.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de dezembro de 1899.—O ecrivão, Salathiel Firmino Gonçalves.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que não se tendo inscripto candidato algum para o concurso a vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accórdo com o art. 77 do Codigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no Diario Official, onde veem discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissáo, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Faço publico que, nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de dezembro, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de theoria elementar os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 28 de novembro de 1899.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 5 do mez proximo futuro, ás 12 horas da manhã, receber-se-hão, na Directoria das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de pão e artigos de padaria, carne fresca, assucar e outros artigos de confeitaria, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia, fumos e artigos de fumantes e aves.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se ao logar acima indicado, até ao dia 4. do mesmo mez, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; tendo para esse fim a lancha do serviço das Colonias que diariamente, ás 7 horas da manhã, parte do cães Del-Vecchio.

Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, 25 de novembro de 1899.—O director, Dr. Domingos de Araujo.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 5 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive, carne verde e farinha de trigo, lenha para padaria e material para as officinas, durante o primeiro semestre do anno vindouro, devendo tudo ser de primeira qualidade.

Os concurrentes deverão exhibir, até o dia 4 do mesmo mez, documentos que provem ter pago o imposto do corrente semestre.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou entrelinhas e emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e em algarismos, sendo apresentadas no acto.

Nesta secção todas as informações sobre o fornecimento serão prestadas desde já, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de novembro de 1899.—Gabriel Getulio Nogueira.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1897

Pagamento de juros

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores das cautelas de apolices nominativas e ao portador, do emprestimo de 1897, abaixo mencionadas, a virem á Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde de todos os dias uteis, substituir por definitivos esses titulos provisórios, pois que do primeiro do janeiro proximo em diante os respectivos juros só lhes serão pagos pela Caixa de Amortização, depois de feita ahí a devida inscripção e da apresentação das mesmas apolices.

Cautelas de apolices nominativas

Ns. 285, 400, 1.749, 2.773, 2.854, 2.869, 2.952, 3.121, 3.127, 3.302, 3.357, 2.366, 3.382, 3.408, 3.673, 3.754, 3.765, 3.767, 3.768, 3.869 e 3.870.

Cautelas de apolices ao portador

Ns. 2.056, 3.788, 3.789, 3.790, 3.791, 3.792 e 3.806.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1899.—O director, M. C. de Lado.

Directoria do Contencioso

São convidados os abaixo relacionados a virem saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, na Directoria do Contencioso, para não serem remetidos ao Dr. juiz seccional, a penna de agua de 1897.

Avelino Americo Vieira, rua Maria Lopes n. 12 A.
Adelaide Rosa Duque-Estrada Meyer, rua Lucidio Lago ns. A 2, B 2 e C 2.
Alfredo Moreira Dutra, rua Zizi.
Alvaro da Silva Pires, rua Costa Lobon. 8.
Amaro José Pereira, rua Cachamby n. C. I.

Antonio Ferreira Brazil, rua Zeferino.
Antonio José de Andrade, rua Etelvina n. 3 A.
Antonio Joaquim Magalhães, rua Borges n. 6 A.
Antonio Labanco, rua Goyaz n. 198 C.
Antonio Leal Cardoso, rua Adelaide n. 28 A.
Antonio Lourenço Silva, rua Propicia n. 6.
Anna Rosa Fonseca Torres, rua Adriana n. 6.
Antonio Luiz Araujo, rua Dr. Lins Vasconcellos n. 27 A.
Antonio Moreira Barbosa, rua Goyaz
Antonio Placido Marques, rua Herminia n. 11.
Antonio Pires dos Santos, rua Major Mascarenhas n. 22.
Antonio Silva Gomes, rua Moura n. 18.
André Vaz-Madeiro, rua Dr. Dias da Cruz defronte ao n. 6.
Anselmo José Barbeito, rua Moura.
Arthur Moreira Dutra, rua Zizi.
Carolina Antunes Marques, estrada Santa Cruz.
Carlos Frederico Campos, rua Aquidaban ns. 2 e 4.
Cincinato Marcellino Bezerra, rua Dr. Leal n. 5.
Domingos de Faria, rua Cerqueira Lima n. 20 E.
Domingos Gomes Figueiredo, rua Lopes Cruz n. 27.
Domingos José Gomes, rua General Bellegarde.
Eduardo Nunes, rua Souza Barros n. 8 A.
Eugenio Cantave, rua Dr. Silva Rabello ns. A 4 e A 6.
Eugenio Santos Barbosa, rua Goyaz.
Evaristo Tavares Lorangeira, rua S. Gabriel n. 8.
Francisco Avila Silveira, rua Laura n. 10.
Francisco Gonçalves Lemos, rua Rocha (2 predios).
Francisco Martins Motta, rua Curupaity n. 15.
Felix Almeida, rua Soledade ns. 17 e 17 A.
Gaspar Augusto Nascente Ziese, Estrada Ao Santa Cruz n. 40.
Gaspar Lopes da Costa, rua José Bonifacio n. 66 C.
J. Cordeiro, rua Vinte e Quatro de Maio n. 167.
João Baptista Monte, rua da Conceição (Meyer).
João Borba Fagundes, rua Commendador Miguel Castro ns. 54 A e 54 B.
João Domingos Marques Pires, rua Vinte e Quatro de Maio n. 100 D.
João Gonçalves Corrêa, rua Wencesláu ns. 10 a 16.
João José Machado, rua S. Braz n. 13.
João Lopes Madeira, rua Tenente Franco.
João Maria Souza, rua Magalhães Castro n. 32 A.
João Souza Vieira, rua da Conceição.
João Valente Souza, rua Goyaz n. 306 A.
Joaquim Almeida Paschoal, rua Moreira.
Joaquim Barbosa, rua Leopoldina.
Joaquim Julio Miranda, travessa Eduardo n. 5.
Joaquim Magalhães, rua Santos e Santos Titara (2 predios).
José Antonio Rodrigues, rua S. Joaquim.
José Baptista Froggoni, rua Joaquim Rosa n. 1.
José Costa Barros B. Carvalho, rua General Bellegarde n. A 2.
José Cypriano Bastos, Laura uran. 1 A.
José Francisco Britto Costa, rua Goyaz n. 410.
José Francisco Martins, rua Mangueira n. 4.
José Manoel Lopes, rua Goyaz ns. 3 a, 3 b e 3 c.
José Luiz Moraes, rua Dr. Dias da Cruz, Avenida.
José Nunes Cruz, rua Lopes Cruz n. 4.
José Pinto, rua Eugenia.
José Passos Mattos Junior, rua Senador José Bonifacio n. 67.

José Pires Santos, rua Elvira n. 8.
Luiz Gomes, rua Eugenia n. 1 A.
Leonor Vicente Silva, rua Pamplona n. 32 A.
Lucio da Costa Paiva, rua Victor Meirelles n. 26.
Sidoneo Nery Carvalho, rua General Bellegard n. 5 A.
Manoel Ferreira Carneiro, rua General Bellegard n. 3.
Manoel Felipe Soares, travessa do Piahy n. A 3.
Manoel José da Costa, rua Eugenia n. 3.
Manoel José Santos, rua Anna Barbosa n. 2.
Manoel José Silveira, rua Cachamby n. 36 A.
Manoel Joaquim Alves Machado, estrada de Santa Cruz n. 151 A.
Manoel Joaquim Ferreira, rua Visconde de Bom Retiro.
Manoel Pery, rua José Bonifacio n. 62 B.
Manoel Pereira Furtado, rua Eugenia n. 11.
Manoel Pinto Silva & Comp., rua Vinte e Quatro de Maio n. 197 A.
Manoel da Silva Braga, rua Leopoldina n. 18 A.
Manoel Soares Silva, rua Pamplona n. 36.
Manoel Fernandes Silva, rua Visconde de Santa Izabel n. D 2.
Maria Guilhermina Ferreira, rua Martins Lage n. A 2.
Mathias Antonio Araujo, travessa Eduardo sem numero.
Mathias Antonio Araujo, travessa Eduardo n. 10.
Ricardo Alfredo Souza Carletto, rua Honorio n. 4.
Rosa Silva Finne, rua Lucidio Lago.
Rosa Ribeiro Roquette, rua Bella Vista.
Sabina Maria da Conceição, rua Pedro Alves Cabral n. 8 A.
Symphonio Ribeiro Silva, rua Manoel Barbosa n. 5.
Vicente Carvalho, rua Duque Estrada Meyer.
Vicente Salitury, rua Cerqueira Lima n. 19.
Virginia Teixeira Vilhena, rua Adelaide n. 1 A.
Zeferino Portella, rua Vinte e Quatro de Maio (2 predios) n. 75 A.
Directoria do Contencioso, 26 de novembro de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 54 apolices geraes, sendo: 20 do valor de 1:000\$, de juro antigo de 6 % e 5 %, papel, convertidas a 4 % ouro, hoje reconvertidas a 5 % papel, sob ns. 229.624 a 229.630 e 229.684 a 229.696, emitidas em 1870; 32 do valor de 1:000\$, de juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, sob ns. 56.585 a 56.588, 49.469 a 49.478, da emissão de 1860; 129.288 a 129.299, da de 1869; 932 e 1.933, da de 1830; 208.529, 208.536, da de 1870; 261.935, da de 1871; 272.800, da de 1877; uma do valor de 800\$, de igual juro, n. 787, emitida em 1879, e uma de 400\$, n. 217, da emissão de 1860, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1899.—O inspector, Sebastião M. Sarmento.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Tendo William Reid & Comp. requerido medição dos terrenos de que são foreiros, situados no Salto do Ribeirão das Lages, são convidados os confrontantes herdeiros de José Custodio de Freitas Braga, os de João das Flores e os do cornel Silvino José da Costa a

virem, no prazo de 15 dias, desta data, examinar as plantas, assignal-as ou fazer as reclamações que entenderem de direito.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 29 de novembro de 1900.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1900

Pela inspectoría desta Alfandega, se declara que, até o dia 22 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1900, de papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899.—O 2º escripturário, J. A. Maurity de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 13 de novembro de 1899.—Manifesto n. 951.

Armazem n. 3—Chineza: 1 encapelo n. 8, vazando.

Idem: 1 dito n. 13, idem.

G—G—A—C: 1 dito n. 22, idem.

Idem: 1 dito n. 25, idem.

Idem: 1 dito n. 28, idem.

JCVM: 1 caixa n. 42, repregada.

Idem: 7 dita n. 43, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

CB: 1 dita n. 8.287 bis, idem.

CVR: 1 dita n. 4.933, idem.

EA&C: 1 dita n. 9.176, idem.

Idem: 1 dita n. 1.484, idem.

Idem: 1 dita n. 1.186, idem.

Idem: 1 dita n. 9.470, idem.

Idem: 1 fardo n. 1.537, avariado.

LAR: 1 caixa n. 9.588, repregada.

PC—Z: 1 dita n. 1.287, idem.

SB: 1 dita n. 740, idem.

42: 1 dita n. 2.402, idem.

WBC: 2 ditas ns. 289 e 291, idem.

Vapor allemão, *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1899.—Manifesto n. 956.

Armazem n. n 11—1 caixa n. 864, repregada.

S: 1 dita n. 1.187, idem.

AB: 1 dita n. 845, idem.

FSC—K: 1 dita n. 7.601, idem.

Idem: 1 dita n. 7.696, idem.

B—M—c—u—c: 1 dita n. 216, idem.

S: 1 dita n. 1.147, idem.

Despacho sobre agua—LM: 1 dita n. 271, idem.

MRM: 1 dita n. 8, idem.

Armazem n. 11—B—M—K—cv—c: 1 dita n. 244, idem.

Idem: 1 dita n. 226, idem.

JCAC: 1 dita n. 5.859, idem.

AB: 1 dita n. 856, idem.

M—LG: 1 dita n. 4.706, idem.

JTG: 1 dita n. 364, idem.

DVK: 1 dita n. 43.534, idem.

RR: 1 dita n. 6.364, idem.

GCC—K: 1 dita n. 194, idem.

BC: 1 dita n. 7, idem.

W: 1 dita n. 981, idem.

CSC—K: 1 dita n. 2.261, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 14 de novembro de 1899.—Manifesto n. 851.

Despacho sobre agua — M: 1 dita n. 964 repregada.

AI: 1 dita n. 403, idem.

Armazem n. 3 — CPC: 1 dita n. 4.827, idem.

GJC—SB: 1 dita n. 195, idem.

Armazem n. 3—JRSC: 1 caixa n. 442, avariada.

Idem: 1 dita n. 443, repregada.

Idem: 1 dita, idem.

MS: 1 dita n. 3, idem.

MFB: 1 dita n. 2.286, idem.

QMB: 1 fardo n. 46, idem.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de novembro de 1899.—Manifesto n. 955.

Armazem n. 9—TC: 1 caixa n. 6, repregada.

F: 1 dita sem numero, idem.

SCC: 1 dita, idem.

TC: 1 dita n. 84, idem.

F: 3 ditas sem numero, idem.

JRJ: 1 dita n. 74, idem.

F: 1 dita sem numero, idem.

HMC: 1 dita n. 2, idem.

SCC: 1 dita n. 81, idem.

Idem: 1 dita n. 66, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem.

AC: 1 dita n. 494, idem.

RF: 1 dita n. 377, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1899.—Manifesto n. 956.

Armazem n. 11—RR: 2 caixas ns. 6.363 e 6.365, repregadas.

SC: 1 dita n. 395, idem.

Idem: 1 dita n. 865, idem.

S: 1 dita n. 1.150, idem.

Idem: 1 dita n. 1.152, idem.

Armazem n. 11—S: 1 caixa n. 9.708, repregada.

MDC—R: 1 dita n. 6.124, idem.

JMC: dita n. 13.394, idem.

AXS: 1 dita n. 364, idem.

HSC: 1 dita n. 4.400, idem.

EDC—R: 1 dita n. 6.134, idem.

HSC: 1 dita n. 3.321, idem.

MDC—R: 2 ditas ns. 6.129 e 6.128, idem.

VUC: 1 dita n. 763, idem.

BC: 1 dita n. 2, idem.

RDT: 1 dita n. 62, idem.

ASD: 1 dita n. 3.065, idem.

CPC: 1 dita n. 2.733, avariada.

Vapor francez *Amiral Baulin*, procedente do Havre, entrado em 16 de novembro de 1898.—Manifesto n. 953.

Armazem n. 16—AP—PD: 1 caixa n. 2.064, avariada.

MDC—R: 1 dita n. 7.406, idem.

LL: dita n. 1, repregada.

Armazem da Estiva — AG: 1 dita n. 8.142, idem.

Armazem n. 16 — L—F: 1 dita n. 2.727, idem.

Idem: 1 dita n. 2.717, idem.

Idem: 1 dita n. 2.759, idem.

Idem: 1 dita n. 2.733, idem.

Idem: 1 dita n. 2.722, idem.

Idem: 1 dita n. 2.754, idem.

JB — Isnara: 1 dita n. 804, idem.

L—F: 1 dita n. 2.711, idem.

Idem: 1 dita n. 2.755, idem.

Armazem n. 16 — L—F: 1 caixa n. 2.728, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.731, idem.

FFB: 1 dita n. 828, idem.

Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 17 de novembro de 1899.—Manifesto n. 957.

Armazem n. 1 — ASAC: 1 caixa n. 19, repregada.

AZ: 1 dita n. 612, idem.

Idem: 4 dita n. 608, idem.

Idemq 1 dita n. 593, idem.

GR: 1 dita, sem numero, idem.

RZC: 1 dita idem, idem, idem.

C. Vicenzo: 1 dita idem, idem.

LCC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

MS: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

SED: 1 dita n. 82.577, repregada e avariada.

TFC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *La Plata*, procedente do Rio da Prata, entrado em 22 de novembro de 1899.—Manifesto n. 969.

Armazem n. 6—II. Villeneuve: 2 caixas sem numero, repregadas.

CB: 1 ditas idem, avariadas.

PP: 2 ditas idem, idem.

CB: 1 dita idem, idem.

Averlé: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Amiral Baudin*, procedente do Havre, entrado em 16 de novembro de 1899.—Manifesto n. 953.

Armazem n. 16 — A—DD: 1 engradado n. 2.065, quebrado.

JBSC: 1 caixa n. 273, repregado.

Armazem n. 16—LF: 1 caixa n. 2.732, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.724, idem.

Idem: 1 dita n. 2.719, idem.

Idem: 1 dita n. 2.714, idem.

Idem: 1 dita n. 2.746, idem.

Idem: 1 dita n. 2.745, idem.

Idem: 1 dita n. 2.715, idem.

Idem: 1 dita n. 2.736, idem.

F: 1 dita n. 4.710, idem.

Idem: 1 dita n. 4.708, idem.

Idem: 1 dita n. 4.706, idem.

FFC: 2 ditas ns. 1.669, 1.645, idem.

S: 1 dita n. 891, idem.

HSC: n. 1 bis, idem.

Indo: 1 dita n. 10.692, idem.

AJM: 1 dita n. 4.620, idem.

AJM: 1 dita n. 4.620, idem.

Armazem da Estiva—TB: 1 dita n. 11.927, idem.

Idem: 1 dita n. 11.926, idem.

L—604: 1 dita n. 14, idem.

AG: 4 ditas sem numero, idem.

GSC: 1 dita n. 360, idem.

Idem: 1 dita n. 361, idem.

RF: 1 dita n. 1016, idem.

Idem: 1 dita n. 1008, idem.

Armazem n. 15—HN: 1 dita n. 688, idem.

DD: 1 dita n. 111.242, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Souza.

Commissario do Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 1, 9 e 30—Carne verde á esquerda, curros e sapataria, lavagem de roupa no Hospital de Marinha e dietas para a enfermaria de Copacabana

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra-chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, no dia 9 de dezembro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde se reunirá o conselho economico, propostas para os fornecimentos acima mencionados, no exercicio de 1900.

Os Srs. proponentes devem observar as seguintes condições:

1º, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao Conselho Economico;

2º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados de apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o commissariado para os grupos 1 e 9, servirão para o suprimento do Arsenal de Marinha da Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se á secretaria do mesmo commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 30 de novembro de 1899. — *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, faço publico que está aberta a inscrição á matricula nesta escola, de conformidade com o art. 6º do decreto n. 3.233, de 17 de março do corrente anno, e que será encerrada a 30 de dezembro deste anno.

Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1899. — O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 7 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo:

- 150 kepis para inferior do estado-menor.
- 50 pares de botas de couro da Russia.
- 33.000 metros de algodão encorpado.
- 4.000 metros de algodão para fronhas.
- 8.800 metros de algodão enfeitado para lençóis.
- 40.500 metros de algodão morim.
- 12.000 metros de algodão para forro.
- 62.000 metros de brim pardo.
- 26.000 metros de brim branco liso de 0^m,65 para mais.
- 4.800 metros de brim branco liso de 0^m,50 para mais.
- 70.000 botões de osso preto, grandes.
- 80.000 botões de osso pretos, pequenos.
- 235.000 botões de osso branco, pequenos.
- 8.000 botões de osso, grandes.
- 17.600 metros de chita para colchás.
- 6.000 metros de cadaço de linho branco de 0^m,045.
- 4.900 metros de cadaço de linho branco de 0^m,011.
- 13.600 metros de cordão de algodão garrance.
- 3.400 metros de cordão de algodão branco.
- 600 metros de ganga encarnada.
- 5.000 pares de botinas.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observadas as disposições relativas a estas concurrencias e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira secção, 1 de dezembro de 1899. — Pelo chefe da secção, coronel *Francisco Victor da Fonseca e Silva*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 5 de dezembro, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engommado das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões, e tambem da copa, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroulas, colcha braca, dita de chita, dolman de brim, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, meias (pares), polaina de brim (pares), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o serviço de fornecimento do exercito, aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar, que conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 28 de novembro de 1899. — *Arthur Eduardo Pereira*, tenente-secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 7 de dezembro, o fornecimento de livros para os alumnos durante o anno de 1900; a saber: algebra de Bourdon, anthologia de Fausto Barreto, arithmetica de Carneiro, arithmetica elementar de Souza Lobo, arithmetica elementar de Trajano, atlas Delamarche, atlas geographico de Schrader, almanack de Laemmert, chorographia de Henrique Martins, cosmographia de F. I. C., chimica inorganica de M. Teixeira, chimie de Langlebert, colleção de pesos e medidas, chimica geral de M. Teixeira, dictionario francez de Souza Pinto, dictionario allemão de Souza Pinto, dictionario francez de Lafayette, estrada suave, episodios militares de Pimentel, globo de geographia, grammatica ingleza de Bensabat, grammatica franceza de A. Gomes, grammatica franceza de Said-Ali, grammatica allemã de Said-Ali, grammatica portugueza de Bandeira, geometria de Timotheo Pereira, geometria de F. I. C., geographia de Tancredo do Amaral, geographia geral do Dr. J. M. de Lacerda, geographia historica por Foncin, geometria de Olavo Freire, historia do Brazil por Sylvio Romero, historia da litteratura, por Mattoso Maia, historia natural pelo Dr. Duque Estrada, historia universal por Consiglieri Pedroso, lectures courants por Jost et Cahen, Lesebuch, livros de leitura 2º, 3º, 4º e 5º de Felisberto de Carvalho, litteratura portugueza de Th. Braga, mappa dos Estados Unidos do Brazil por Levasseur, mappa das duas Americas por Levasseur, mappa da Asia por Levasseur, mappa da terra por Levasseur, mappa da America por Levasseur, mappa da Europa por Levasseur, mappa da Africa por Levasseur, mappa da Oceania por Levasseur, Manual do bacharelado, por E. C., manual de instrucção civica pelo Dr. Jaguaribe, mi-

neralogia e geologia por L. James, selecta franceza de Roquette, solfejo para musica de Garaudé, trigonometria de Timotheo Pereira, traducção ingleza de Sadler, topographia de F. I. C., mappa geographico de Vidal Lablache, colleção de cadernos Figuera ns. 5, 6, 7, 8 e 9, colleção de formas geometricas de Povoas Pinheiro.

Os interessados deverão apresentar suas propostas, em carta fechada e em duplicata, ao dito conselho, ás 12 horas da manhã do dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada livro.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas suas propostas, depositar como garantia 5% sobre a importancia dos livros a fornecer durante o anno, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Secretaria do Collegio Militar, 29 de novembro de 1899. — *Arthur Eduardo Pereira*, tenente-secretario.

Directoria Geral da Industria

Edital chamando concurrencia para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Imigrantes

Faço publico, de ordem do Sr. Ministro, que tendo sido por elle annullada a concurrencia feita para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Imigrantes, em consequencia da estreiteza do prazo daquella concurrencia, fixado no edital de 4 do corrente mez, acha-se novamente aberta concurrencia para o mesmo fim, até o dia 16 de dezembro proximo vindouro a 1 hora da tarde.

A concurrencia fica subordinada ás seguintes condições:

1.ª As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na Directoria Geral da Industria, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, onde serão abertas naquella dia e hora, na presença dos concorrentes.

2.ª As propostas deverão ser acompanhadas de um certificado de deposito, no Thezouro Federal, da quantia de 200\$, que reverterá em favor da União, si o concorrente preferido deixar de assignar o contracto de arrendamento respectivo no prazo de oito dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, for convidado a vir assignalo.

3.ª O alludido deposito será elevado a um conto de réis, no acto da assignatura do contracto, para garantia da sua fiel execução.

4.ª A concurrencia versará sobre o preço annual do arrendamento da casa e pastos, ficando desde já estabelecido que o proponente escolhido, si não for o actual arrendatario, será obrigado a indemnizar a este pelo seu justo valor as bemfeitorias necessarias e uteis que provar haver feito durante o periodo do seu arrendamento a fundar e que estava obrigado a fazer pelo seu contracto. Fica entendido que o direito a tal indemnização não será mais reconhecido aos futuros arrendatarios, ainda mesmo no caso de recondução do actual.

5.ª Os pastos supra referidos comprehendem os que, partindo do ponto onde existe uma figueira, perto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brazil, atrás da casa do engenheiro residente, seguem em linha recta, passando perto da caixa de agua da mesma estrada de ferro, do alto do sitio velho, denominado dos Macacos ou da Carlotinha, indo por esta linha beirando um pequeno matto até a divisa com a fazenda do confrontante José Antonio Ribeiro Sobrinho e, descendo pelo rumo da fazenda, vão até o rio Parahyba.

6.º O proponente preferido obrigará-se a:

a) a manter a casa em perfeito estado de conservação e bem assim a executar quaesquer concertos de que ella possa precisar em beneficio da sua conservação, a juizo do Governo;

b) a cercar de arame farpado, com postes de madeira de lei ou de ferro, os pastos que lhe forem arrendados, a fim de evitar que o gado damnifique os encanamentos de agua da antiga Hospedaria de Immigrantes;

c) a executar os serviços acima especificados no prazo de seis mezes;

d) ao pagamento das annuidades adeantadamente, sendo o do primeiro anno effectuado no acto da assignatura do contracto; e os dos demais annos no decurso do mez de janeiro;

7.º Ficará rescindido o arrendamento, não cabendo ao arrendatario direito a qualquer reclamação de indemnização por benfeitorias executadas, ou sob outro qualquer pretexto, si o Governo resolver alienar, por venda em hasta publica, os terrenos ora arrendados dentro do prazo do arrendamento, cabendo, porém, preferencia em igualdade de condições ao arrendatario para adquirilos;

Directoria Geral da Industria, 22 de novembro de 1899. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1.ª, 2.ª e 3.ª DIVISÕES

Propostas para o fornecimento de materias diversos e transporte de material metallico para o 1.º semestre do exercicio de 1900

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materias e artigos diversos, especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir receber nesta Repartição, á praça da Republica n. 103.

- N. 1. Objectos de escriptorio, desenho, etc., (conforme as amostras apresentadas pela Secretaria).
- N. 2. Forragens e artigos diversos.
- N. 3. Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
- N. 4. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.
- N. 5. Material de construção: madeiras, cal, tijolos, etc.
- N. 6. Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente no Thezouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a esta quantia.

Transporte de materias

Nas mesmas condições acima esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados, para o contracto de transporte de material metallico, quando reblamato por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo con-

tracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes, na secretaria, onde se darão as demais informações aos interessados, para to lós os fornecimentos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 1 de dezembro de 1899. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1900

De ordem do Sr. director geral, se faz publico que, até o dia 12 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de material de expediente para a administração central, durante o anno proximo vindouro, segundo a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimenes adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no almoxarifado, sendo, apenas por excepção, acceto material substitutivo mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 29 de novembro de 1899. — *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO ESPECIAL DE SELLOS COMMEMORATIVOS DO QUARTO CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DO BRAZIL

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 30 de novembro findo, e de conformidade com a requisição da directoria da Associação do Quarto Centenario do Descobrimto do Brazil, faço publico que no dia 1 de janeiro proximo vindouro serão postos em circulação os sellos especiais das taxas de 100, 200, 500 e 700 réis, commemorativos do quarto centenario do descobrimto do Brazil, emissão esta autorizada pelo art. 15 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

A circulação desses sellos, segundo o disposto no § 1.º do art. 15 da lei já citada, é limitada até 28 de fevereiro de 1900, sendo que depois desta data serão elles retirados da circulação e considerados nulos para o porteamento da correspondencia.

Os sellos ora postos em circulação só serão empregados nas correspondencias para o interior do Brazil.

Sellos da taxa de 100 réis

Os sellos da taxa de 100 réis são de cor encarnada e medem 37 millimetros de largura e 26 de altura. Paizagem allegorica ao descobrimto do Brazil. Indias nas pedras observam a aproximação de caravelas. Cruz de Christo no centro do sello.

Estes sellos tem os seguintes dizeres: no alto—E. U. DO BRAZIL—á direita, dentro de um portico—CORREIO—100 RÉIS—1500—1900 em tinta encarnada sobre fundo branco, menos a das duas datas, que é também encarnada.

Sellos da taxa de 200 réis

Estes sellos são de cor verde-escuro sobre amarello, com as mesmas dimensões do já

descripto. Quadro historico representando o grito do Ypiranga e os dizeres em baixo:—Independencia ou morte—em tinta verde sobre fundo amarello, Sete de setembro de 1822—em tinta branca sobre fundo verde.

No sello ha os seguintes dizeres: nos cantos superiores á direita—1500—e á esquerda—1900—; no alto, em uma facha curva—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL—em 2.º plano, no meio das duas margens lateraes—200 RÉIS— todos em tinta branca sobre fundo verde, á excepção de—CORREIO—que é verde sobre fundo amarello.

Sellos da taxa de 500 réis

Estes sellos são de cor azul e medem 26 millimetros de largura sobre 37 de altura. Allegoria á abolição. Um anjo despedaça os grilhões dos escravos. Tem os seguintes dizeres em tinta branca sobre fundo azul: no alto—E. U. DO BRAZIL—em baixo, no centro—CORREIO—e os seguintes, em azul sobre fundo branco: á esquerda—500 RÉIS—28 Setembro 1871—e á direita—500 RÉIS—13 Maio 1888—em baixo, á esquerda—1900—e á direita—1500.

Sellos da taxa de 700 réis

Estes sellos são de cor verde, tendo as mesmas dimensões dos de 500 réis. Allegoria á Republica. A figura da Republica aponta com o braço direito para a data—15 de novembro de 1889—no alto do sello, á direita. Em baixo, á direita, está o escudo das armas da Republica e o sello tem os seguintes dizeres em tinta verde sobre fundo branco: no alto—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL—em baixo, á esquerda—700 RÉIS—e em tinta branca sobre fundo verde: no alto, á direita—1500—á esquerda—1900—e em baixo, no centro—CORREIO.

Sub Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de dezembro de 1899. — O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador são convidadas a virem assignar os respectivos contractos de condução de malas, para 1900, os cidadãos abaixo, que devem aqui se representar, acompanhados do competente flador solidario, até 10 do proximo futuro mez:

Linhas:

- N. 2. João Francisco de Medeiros.
N. 6. João Max.
N. 9. Libanio Pereira de Andrade.
N. 11. Antonio da Silva Lobo.
N. 12. Antonio Rodrigues Fraga.
N. 16. Antonio Jorge da Silveira.
N. 20. Afonso Celso de Souza.
N. 21. José Manoel dos Reis.
N. 23. Laurindo Antonio de Mello.
N. 26. Frederico Francisco Teixeira.
N. 28. Afonso Celso de Souza.
N. 34. João Thomé Corrêa.
N. 36. Antonio Marcos Heggeudou.
N. 37. José Pereira da Silva.
N. 38. Manoel de Souza Bittencourt.
N. 41. Joaquim Rodrigues Cordeiro.
N. 43. Ovidio de Araujo Neves.
N. 44. Adão de Azevedo.
N. 45. Sílio Padilha de Figueiredo.
N. 46. Francisco Teixeira Penna.
N. 48. Manoel José Pereira.
N. 50. Eurico Nicolau da Fonseca.
N. 53. Manoel Biculo Braga.
N. 55. José Carlos Ferreira.
N. 57. Afonso Celso de Souza.
N. 58. João da Costa Moreira.
N. 59. Eugenio Julio Curty.
N. 60. Manoel Joaquim Fernandes.

- N. 62. Irineu Celestino da Rocha.
- N. 63. Francisco Pio Machado.
- N. 64. Antonio Carneiro de Bessa.
- N. 66. José Vicente da Paixão.
- N. 67. Carlos Augusto Ferreira de Brito.
- N. 68. Feliciano Ribeiro da Silva.

Primeira secção, 29 de novembro de 1899.
—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Chamo a attenção dos interessados para a concorrência presentemente aberta para a venda dos objectos cahidos em refugo, conforme a relação minuciosa publicada no *Diário Official* de 18 e 19 do corrente. As propostas serão abertas no dia 4 de dezembro, ao meio-dia, em presença do Sr. administrador e dos proponentes.

Primeira secção da Administração, 25 de novembro de 1899.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrença para fornecimento de carvão de forja e coke

De ordem da directoria, se faz publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de dezembro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de carvão de forja e de coke, necessario para o consumo durante o anno de 1900.

O carvão de forja (Smithy Coal ou Nut Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (caking), formando lapa e passado por peneira de 25 c/m a 30 e/m.

O coke deve consistir de pedaços de 10 c/m x 10 c/m x 10 c/m para cima, com a maior cohesão possivel de suas particulas, sonoro e pesado 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos mensaes serão no maximo de 130 toneladas de carvão de forja e de 25 toneladas de coke.

As propostas deverão indicar os preços do coke e do carvão de forja entregues na estação da Gambôa.

Os concurrençes deverão effectuar previamente, na thesouraria da estrada, a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente, serão abertas na presença dos apresentantes; e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Os proponentes aceitos sujeitar-se hão a todas as condições impostas pela estrada para fornecimento de materiaes e artigos diversos para consumo em concorrência publica.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de novembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Concurrença para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros, consignados ou pertencentes á estrada.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente, serão recebidas na intendencia desta estrada, na Gambôa, propostas para o serviço de descarga e transporte do material fixo e rodante e outros, consignados ou pertencentes á estrada, durante o anno de 1900.

Os concurrençes deverão effectuar previamente, na thesouraria da estrada, a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhi-

bidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos interessados nesta secretaria e na referida intendencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Bento de Castro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 do corrente mez de dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve, o processo de fallencia de Bento de Castro & Comp., ora por parte do Dr. curador das massas fallidas, foi apresentada a seguinte petição: *Ilm e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial*—O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores de Bento de Castro & Comp., pela fórmula estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 53, do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. Rio, 17 de novembro de 1899.—*Luis Teixeira de Barros Junio*. Despacho: Sim. Rio, 17 de novembro de 1899.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Bento de Castro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 do corrente mez de dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrara a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Rio, 2 de dezembro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias á ré Amelia Thereza Pinto de Andrade

O Dr. Enés Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente virem ou delle tiverem noticia que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e ré *Amelia Thereza Pinto de Andrade*, que foi pronun-

ciada no art. 278 do Código Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se a julgamento da mesma ré, mas como se ache esta ausente, pelo presente a cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação dentro de oito dias, que correção em cartorio contados da terminação do prazo, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume e publicado tres vezes no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 25 de novembro de 1899. Eu, José Teixeira Sanipaio, escrivão, o subscrevi.—*Enés Galvão*.

Com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Bento Alves de Carvalho, na fórmula abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Bento Alves de Carvalho e executados Geminiano Monteiro dos Santos e sua mulher D. Elisa da Silva Pinto Monteiro, e ora por parte do exequente fui-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. José Bento Alves de Carvalho, nos autos de executivo hypothecario contra Geminiano Monteiro dos Santos (Escrivão Côte Real), requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes de praça, com as formalidades legais, para arrematação do predio penhorado, visto já ter sido feita a respectiva avaliação, e pede a V. Ex. deferimento. E. R. M.—Rio, 29 de novembro de 1899.—O advogado, *Alfredo Bernardes da Silva*.—Despacho: Como requer.—Rio, 29 de novembro de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 22 de dezembro proximo, ás 11 1/2 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio da rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação nos autos, a saber: Rua Vinte e Quatro de Maio n. 181, antigo n. 91 B, esquina da rua D. Alzira Valdetaro, predio do sobrado, feitto chalet, melindo de frente 7^m x 21^m, 03 de fundos, com tres janellas sobre sacadas de grade de ferro no sobrado e tres mesaninos no porão, escada de cantaria em dous lances, com corrimão e grade de ferro, duas portas de entrada e tres janellas do lado esquerdo, e pela rua D. Alzira Valdetaro cinco janellas de peitoril no sobrado e quatro ditas com grades de ferro no porão; construção de pedra, cal e tijolos até o vigamento, e dali para cima tijolo dobrado, portaes de cantaria, divisões de estuque, sendo dividido o sobrado em sala de visitas, dita de jantar, quatro quartos, cozinha, copa, dispensa, *water-closet* e o porão-sala, tres quartos assoalhados e parte cimentados. Aos fundos do predio um pequeno puxado com banheiro e tanque de lavagem. O terreno em que está edificado o predio mede de frente 9^m,97 x 68^m,54 de extensão, com portão sobre pilstras de cantaria e grade de ferro sobre parapeito de tijolo pela rua Vinte e Quatro de Maio e parte da rua D. Alzira Valdetaro e cercado com folhas de zinco aos fundos e lados. Avaliamos na quantia de 22:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no logar, hora e dia designados, afim de ter logar a praça. Para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 30 de novembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De terceira praça com segundo abatimento de 10% dos bens penhorados pela Companhia de Seguros sobre vida Sul America, na acção executiva hypothecaria que move contra Antonio Rodrigues de Barros

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 12 do corrente mez de dezembro, as portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados pela Companhia de Seguros sobre vida Sul America na acção executiva hypothecaria que move contra Antonio Rodrigues de Barros; a avaliação consta dos autos e póde ser vista no cartorio do escrivão que este subscreve, a saber: o predio assobradado á rua Pereira Nunes n. 21, Andarahy Grande, freguezia do Engenho Velho, medindo de frente 7^m,70 e de fundos 14^m,17, construido de pedra e cal, com frontaes de tijolo, com diversos compartimentos para morada de familia, tendo na frente gradil e portão de ferro e medindo o terreno 22 metros de frente, por um lado nos fundos 30 metros e por outro 39^m,09 e todo cercado de madeira, tudo em bom estado. Avaliado o predio, terreno e ás bemfeitorias em 20:000\$000. E vae a esta terceira praça pela quantia de 16:200\$. Predio assobradado á rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 4 B, no Andarahy Grande, freguezia do Engenho Velho, mede o terreno de frente 16^m,50 e de fundos 38^m,20 e o predio, em forma de chalet, mede de frente 4^m,40 e de fundos 6^m,70 com uma porta na frente e outra nos fundos, com duas janellas ao lado direito e uma ao lado esquerdo, portaes de madeira, com duas escadas de alvenaria, sendo uma na frente e outra nos fundos, dividido em diversos commodos para familia e todo e assoalhado. Avaliado este predio, terreno e bemfeitorias em 20:000\$. E vae a esta terceira praça pela quantia 16:209\$. Um predio assobradado á rua rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 18, Andarahy Grande, freguezia do Engenho Velho, mede o chalet de frente 7^m,50 e de fundos 14^m,70, com uma porta e duas janellas de frente, portaes de tijolo, construção de pedra e cal, com jardim na frente e portão e gradil de ferro, dividido em commodos para familia; o terreno mede de 40^m,50 e de fundos 39 metros, avaliado o predio, terreno e bemfeitorias em 20:000\$; e vae a esta terceira praça pela quantia 16:000\$. Um predio assobradado, n. 20, á mesma rua e freguezia, com tres janellas de frente e porta de entrada ao lado e outra nos fundos, janellas de veneziana em todos os lados, construção de pedra e cal, todo forrado e assoalhado, com jardim na frente, gradil e portão de ferro, e com a mesma medição que o predio acima, avaliado o predio, terreno e as bemfeitorias em 20:000\$ e vae a esta terceira praça pela quantia de 16:200\$. Dous lotes de terrenos contiguos ao predio n. 21 da rua Pereira Nunes, Andarahy Grande, freguezia do Engenho Velho, medem de frente 22 metros e de fundos 33^m,90 todos cercados de madeira, avaliados em 10:000\$. E vão a esta terceira praça pela quantia de 8:100\$. E vão a esta terceira e ultima praça todos os bens acima descriptos pela quantia de 72:900\$, em que ficou reduzida com o segundo abatimento legal. E quem pretender arrematar os ditos bens compareça no lugar, dia e hora acima designados, a fim de effectuar-se a praça e serem os bens vendidos a quem mais der e maior lance offerer sobre a respectiva quantia de 72:900\$. E caso não haja licitantes para esta ultima praça, serão os bens vendidos em acto continuo, em leilão judicial, pelo maior preço que alcançar. Para constar e chegar a noticia a todos e a quem quizer arrematar os ditos bens, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio, 1 de dezembro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — Bellarmino da Gama e Souza.

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Eduardo Romualdo

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem noticia que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e réo Eduardo Romualdo, que foi pronunciado nos arts. 134 e 303 do Codigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se a julgamento do mesmo réo; mas como se ache este ausente pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerer a sua contestação dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no lojar do costume e publicado tres vezes no Diario Official. Dado e passado nesta Capital aos 17 de novembro de 1899. Eu, José Teixeira Sampaio, escrivão, o subscrevi. — Enéas Galvão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 d.	6 63/64
Sobre Paris.....	1\$ 62	1\$365
Sobre Hamburgo.....	1\$682	1\$635
Sobre Italia.....	—	1\$307
Sobre Portugal.....	—	548
Sobre Nova-York.....	—	7\$078
Ouro nacional, por 1\$000.....	—	3\$927

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, prt.....	889\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	164\$000
Ditas idem idem de 1896; nom....	170\$000
Bancos	
Banco Hypothecario do Brazil...	38\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, c/commercial.....	20\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, c/hypothecaria.....	100\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	120\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000
Companhias	
Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$250
Dita Carruagens Fluminense....	135\$000
Deventures	
Debs. do Jornal da Commercio...	178\$000
Capital Federal, 2 ^o de dezembro de 1899. — Pelo syndico, Fernando Alvaros de Souza, adjunto.	

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FIMDA, A SABER:

Mercadorias

Aguardente de Guaxindiba, 220\$ por 480 litros.

Algodão em rama:
 Por 10 kilos:
 De Parahyba, 13\$300 a 13\$400.
 De Sergipe, 12\$000.

Assucar:
 Por kilo:
 Da Bahia, branco crystal, 720 réis.
 Da Parahyba, idem, idem, 700 réis.
 De Pernambuco, idem, idem, 630 réis.
 Idem, mascavinho, 540 réis.
 Idem, farofa, 380 a 500 réis.
 Idem, mascavo bom, 420 réis.
 Idem, mascavo, 380 a 390 réis.
 Idem, baixo, 350 réis.
 De Pernambuco e Sergipe, mascavo em lote, 330 réis.
 De Sergipe, mascavinho, 500 réis.
 Idem, mascavo, 380 réis.

Cimento:
 De Antuerpia, 16\$500 por barrica de 150 kilos, peso bruto.

Café:
 Por 10 kilos:
 Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
 Typo n. 4, 10\$485 a 10\$758.
 » » 5, 10\$145 a 10\$417.
 » » 6, 9\$373 a 10\$213.
 » » 7, 9\$532 a 9\$804.
 » » 8, 9\$260 a 9\$532.
 » » 9, 9\$055 a 9\$260.
 » » 10, nominal.

Farinhas de trigo:
 Do Moinho Fluminense, OO, S. Leopoldo e Especial, 39\$ a 42\$500 por 2/2 saccos.
 Americana: Castilla, Crystal e Codorus, 41\$ a 45\$ por barrica.
 Idem: Castilla, Crystal e Chesapeake, 43\$500 idem.
 Idem: Eiderdonn e Chesapeake, englobadas, 38\$500 idem.

Farinha de mandioca:
 Fina, de Porto Alegre, 16\$ por 45 kilos.
 Grossa, de Santa Catharina, 10\$ idem.

Farelo:
 Por sacco de 40 kilos:
 Do Moinho Fluminense, 3\$400.
 Do Rio de Janeiro, Flour Mills (Moinho Inglez), 3\$300.

Feijão:
 Mulatinho claro, 12\$500 a 13\$400 por 60 kilos.

Branco, do Chile, 22\$500 por 62 kilos.
 Kerozene americano, 13\$000 por caixa.

Milho:
 Amarello, do Rio da Prata, a chegar, 11\$ por 62 kilos.

Pinho:
 Branco, americano, 300 réis por pé.

Sebo:
 Do Rio da Prata, 1\$100 a 1\$140 por kilo.

Sal:
 Claro, de Cabo Frio, 3\$450 por alquize de 40 litros.

Fretes
 Genova e Marselha, 40 frs. e 10% por tonelada de 1.000 kilos.
 Talcahuano, 45% e 5% idem.
 Antuerpia e Bremen, 35% e 5% idem.
 Southampton e Londres, 33% e 5% idem.
 Liverpool, 35% e 5% por tonelada de peso ou medição.
 Havre, 35 frs. e 10%, por 900 kilos.
 Bordéas, 40 ditos idem, idem.
 Nova Orleans, 50 cents. e 5%.
 Montevidéo e Buenos Aires, 3\$000 por sacca de 60 kilos.

Engajamentos

Para Genova e Levante, vapor italiano *Minas*, 750 saccas de café.

Para Constantinopla, vapor italiano *Marco-Minghetti*, 250 ditas.

Para Londres e Antuerpia, vapor inglez *Clyde*, 500 ditas.

Para Genova, vapor italiano *S. Gottardo*, 500 ditas.

Para o Havre, vapor *Parahyba*, 9.500 ditas.

Para Marselha, vapor *Les Andes*, 15.000 ditas.

Para Bordéas, vapor *Cordillere*, 375 ditas.

Para Nova-Orléans, vapor *Corrientes*, 12.500 ditas.

Para o Rio da Prata, vapor *Portugal*, 600 ditas.

Fretamentos

O vapor norueguense *Tiger*, para carregar, maganez aqui para os Estados-Unidos, a 15^o/6 d. por tonelada de 2.240 libras.

A barca ingleza *Evion*, para carregar ferro, aqui para Glasgow, a 20^o/ por tonelada de 2.240 libras.

Secretaria da Junta dos Corretores, 2 de dezembro de 1899. — *Guilherme Philipps*, presidente. — *Carlos de Surkno Joppert*, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Houve as seguintes alterações na pauta que vigorava nesta recebedoria durante a manhã que hoje finda, a saber:

Açúcar ardente, 420 réis por kilogramma.

Alcool, 830 réis idem.

Café em grão, 970 réis idem.

Fumo em rolo, 1\$100 idem.

Alvará

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em bolsa, no dia 7 do dezembro proximo, tres acções da Companhia de Seguros Argos Fluminense, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camera Syndical, 29 de novembro de 1899. — Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Club Riachuelense

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1899

A's 3 horas da tarde do dia 1 de dezembro de 1899 reunidos na sala da rua do Rozario n. 40, sobrado, 23 Srs. accionistas assignados no livro de presença e representando mais de dous terços do capital da sociedade o Sr. Manoel Joaquim Valladão, depositario dos bens da sociedade, diz que a presente reunião da assemblea geral é motivada pelo requerimento assignado por 12 Srs. accionistas, que a pediram nos seguintes termos:

« Os abaixo assignados, accionistas da Sociedade Theatral Riachuelense, ex-Sociedade Particular Recreio Dramatico Riachuelense, em face do art. 11 dos estatutos da sociedade, requerem uma assemblea geral extraordinaria, e de accordo com o actual depositario Manoel Joaquim Valladão resolvem a convocação para o dia 1 de dezembro de 1899, ás 3 horas da tarde, afim de se proceder á discussão e approvação da reforma dos estatutos e eleição da directoria e commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1899. — *Julio Charne*. — *Custodio Valladão*. — *Candido José Farias da Costa*. — *Candido A. Gamba*. — *Luiz Ribeiro Rosado*. — *A. C. da Silva Braga*. — *Augusto Cesar Guimarães*. — *Manoel Pereira da Silveira Junior*. — *Joaquim G. Bastos Junior*. — *Jose Carlos da Costa Velho*. — *Jodo Luiz Paiva Junior*.

E propunha o Sr. accionista, Augusto Cesar Guimarães para presidir a presente assemblea, o que é approved unanimemente.

Assumido a presidencia, o Sr. Guimarães agradece a distincção que lhe é conferida e convida para secretarios os Srs. João Luiz de Paiva Junior e Joaquim Bastos Junior, que occupam os respectivos logares.

Pelo Sr. presidente é annunciada a ordem dos trabalhos, de conformidade com o annunciado publicados.

Pede a palavra o accionista Manoel Valladão e lê a seguinte exposição:

«Senhores accionistas—Investido do cargo de depositario dos bens da Sociedade Theatral Riachuelense pelas circunstancias adiante relacionadas, e dando cumprimento a uma requisição de 12 accionistas, representando mais de um terço do capital, foi convocada a presente reunião de assemblea geral extraordinaria, em face do disposto no art. 11 dos estatutos.

Para bem determinar aos Srs. accionistas a situação em que se encontra a sociedade, o que justificará a presente convocação, rapidamente formularei o historico da sociedade, pelo abaixo assignado cuidadosamente estudado.

A Sociedade Particular Recreio Dramatico Riachuelense foi installada em 11 de junho de 1875, tendo por fim o recreio e instrução, por meio de representações de dramas e comedias, etc., e para a construcção do theatro se lançaria uma emissão de 150 acções de 100\$ cada uma.

Os estatutos da sociedade foram approved pelo decreto n. 6.519, de 13 de março de 1877, e publicados no *Diario Official* n. 88, de 20 de abril de 1877.

O capital era então 20:000\$. Embora constituida sob a forma anonyma e com o seu capital em acções nominativas de 100\$, a directoria não registrou a carta e os estatutos na Junta Commercial como determinava a legislação então vigente, o que daria á sociedade uma existencia anormal, si não fóra a disposição do art. 34 da lei n. 3.150, de 1882, porquanto não tendo sido remodelada por essa lei passou a reger-se pelo direito commum.

Em assemblea geral extraordinaria de 22 de agosto de 1884, sob a presidencia do accionista Dr. João de Cerqueira Lima, foram reformados os estatutos, assim como mudado o titulo da sociedade para—Sociedade Theatral Riachuelense.

Em assemblea geral de 3 de agosto de 1885, foi approved a emissão de acções até que o capital fosse elevado á importancia de 30:000\$, assim como autorizada a directoria a emitir obrigações de juro de 8% no valor de 3:000\$000.

Em assemblea geral de 27 de agosto, foi lido aos Srs. accionistas o ultimo relatório da directoria e o balanço até 30 de junho de 1885 e eleito a seguinte directoria: Presidente, commendador Candido Pardal; secretario, Dr. Fontoura Lima; thesoureiro, commendador Elias Dias Novaes; procurador, capitão H. G. Possollo, por seis votos cada um.

Em assemblea geral ordinaria realizada em 24 de outubro de 1886, comparecen lo apenas 11 senhores accionistas, foi approved a seguinte proposta do accionista o Sr. Jacintho do Couto Soares:

« Sendo muito importante o fim da presente sessão e achando-se ausente o Sr. thesoureiro, achava acertado, não obstante poder-se pela lei deliberar com o limitado numero de accionistas, fazer-se outra convocação, afim de que affluam á scena muito maior numero de socios e não se dê motivo para dizer-se que se havia procedido camarariamente em assumpto tão transcendentes.»

Desde então não mais reuniu-se a assemblea geral.

Em 1891 foi o theatro e seus pertences alugado ao Club Campesinho pelo então depositario, Dr. Fontoura Lima.

Em dezembro de 1893, após a revolta, achava-se o edificio da sociedade em pessimas condições de conservação, pois que até serviu de albergue á população pobre.

O Sr. commendador Henrique Possolo entregou-me todo o archivo da sociedade que lhe havia sido remetido pela familia do finado Dr. Fontoura Lima, e como depositario fiquei encarregado de promover os interesses da sociedade proprietaria do theatro, até então descurado pelos alugatarios.

O que pessoalmente fiz pela prosperidade e conservação dos bens sociaes será motivo de exposição especial em assemblea geral ordinaria, que necessariamente de verá ser convocada para prestação de contas.

Em obediencia aos arts. 1 e 29 dos estatutos, tenho dado completo cumprimento ás suas disposições, remindo ás dividas existentes, promptificando-me a todas as explicações que no interesse social entendam os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899. — *Manoel Joaquim Valladão*.

Ninguém pedindo a palavra sobre o assumpto da exposição, o Sr. presidente manda proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos assignado por 16 accionistas, o que depois de lido é approved por unanimidade.

O Sr. presidente declara que em vista da approvação dos novos estatutos, seguir-se-ha a eleição da directoria e commissão fiscal.

Pela a palavra o accionista Sr. João Paiva Junior e justifica a seguinte proposta.

« Fica autorizada a commissão fiscal a tomar conhecimento do estado financeiro da sociedade desde a ultima prestação de contas e na primeira assemblea dar parecer escripto sobre as contas apresentadas. — *Jodo Luiz Paiva Junior*. »

O Sr. commendador A. C. da Silva Braga apresenta a seguinte emenda á proposta. «A commissão deverá tomar conhecimento, etc.» Ninguém mais pedindo a palavra é a proposta approved, assim como a emenda.

Procede-se em seguida á eleição e são recolhidas á urna 19 cedulas, tendo deixado de votar os Srs. Manoel Joaquim Valladão, George Janacopulos, barão de Novaes e major Pedro Ribeiro Rosado.

Feita a apuração deu ella o seguinte resultado:

Presidente, Candido José Farias da Costa, 31 votos; thesoureiro, Manoel Joaquim Valladão, 36 votos; secretario, Candido de Azevedo Gamba, 31 votos.

Commissão fiscal—Luiz Ribeiro Rosado, 36 votos; Theophilo José Gomes, 35 votos; Manoel Oliveira de Castro Vianna, 35 votos.

Supplentes—Commendador Henrique Germack Possolo, 36 votos; Dr. João Cerqueira Lima, 36 votos; major Pedro Ribeiro Rosado, 36 votos, tendo obtido votos: para presidente o Sr. Candido Gamba, cinco votos; para secretario o Sr. João Paiva Junior, 5 votos e para a commissão fiscal, Costa Velho e Bastos Junior, um voto cada um.

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama a seguinte directoria do Club Riachuelense, successor da Sociedade Theatral Riachuelense:

Presidente, Candido J. Farias da Costa. Thesoureiro Manoel Joaquim Valladão. Secretario, Candido A. Gamba.

Commissão fiscal:

Luiz Ribeiro Rosado. Theophilo José Gomes. Manoel Oliveira de Castro Vianna.

Supplentes:

Commendador Henrique Possolo. Dr. João Cerqueira Lima. Major Pedro Ribeiro Rosado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda proceder á leitura da presente acta, bem como á redacção final dos estatutos, o que tudo sendo approved encerra a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde. — *Augusto Cesar Guimarães*, presidente. — *João Luiz de Paiva Junior*, 1^o secretario. — *Joaquim de Carvalho Bastos Junior*, 2^o secretario.

Estatutos approvados em assembléa geral de 1 de dezembro de 1899.

CAPITULO I

Do club e seus fins

Art. 1.º A sociedade particular Recreio Dramatico Riachuelense, fundada em 11 de junho de 1875 com estatutos approvados pelo decreto n.º 6.519, de 13 de março de 1877, reformados pela resolução da assembléa geral de accionistas em 22 de agosto de 1884, com a denominação de Sociedade Theatral Riachuelense é uma sociedade recreativa e de ora em deante funcionará sob a denominação de *Club Riachuelense* e será regida pelos presentes estatutos.

§ 1.º Vinte annos é o prazo da duração da sociedade, que poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral de accionistas, convocada expressamente para esse fim e representem dous terços do capital em circulação.

Art. 2.º O Club Riachuelense tem por fim especial promover entre os seus associados o recreio e instrução por meio de diversões artisticas, especialmente a dramatica, no edificio do theatro de sua propriedade, situado á rua D. Anna Nery n.º 222, Estação do Riachuelo, nesta Capital.

§ 1.º Desde que a assembléa geral resolva não promover por sua conta as diversões de que trata o artigo antecedente, poderá alugar o edificio do theatro e seus pertences sem direito algum dos accionistas a frequencia do club.

CAPITULO II

Do capital

Art. 3.º O capital da sociedade é de trinta contos de réis (30:000\$), dividido em 300 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.º As acções serão todas nominativas e a transferencia operar-se-ha na secretaria do club, por termo lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e o cessionario e um director, depois de approvada pela directoria a sua admissão.

§ 2.º As acções serão indivisiveis com relação á sociedade, que só reconhecerá um dono para cada acção.

Art. 4.º O fundo social do Club Riachuelense é representado pelo terreno e predio do theatro edificio á rua de D. Anna Nery n.º 222, bemfeitorias, mobílias e accessorios do mesmo theatro existentes.

CAPITULO III

Dos accionistas e dos socios

Art. 5.º O Club Riachuelense compor-se-ha de accionistas e socios contribuintes ou prestantes.

§ 1.º Accionista é o possuidor de uma ou mais acções, e como tal tem o direito á frequencia diaria ao club e ao gozo das diversões de que trata o art. 2º, mediante a contribuição mensal de 3\$ e a partilha final da sociedade.

§ 2.º Socio contribuinte é aquelle que, não sendo accionista e for acceto pela directoria, contribua mensalmente com a quantia de 5\$ e tem direito á frequencia do club e a todas as suas diversões.

§ 3.º Socio prestante é todo aquelle que concorra com o seu talento e aptidão para as diversões do club, approva-lo pela directoria, e como tal se acha isento da mensalidade.

Art. 6.º A assembléa geral de accionistas poderá conferir a qualquer accionista ou socio o titulo de benemerito ou honorario, os quaes ficam isentos das contribuições dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 7.º O Club Riachuelense será administrado por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, eleitos biennialmente em sessão ordinaria na assembléa geral, por escrutinio secreto.

§ 1.º Terminado o prazo do *mandatum*, qualquer ou todos os directores poderão ser reelitos.

§ 2.º Cada director, antes de entrar no exercicio do cargo, dev garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de dez acções, por termo no livro de transferencias.

Art. 8.º No caso de ser a sociedade quem por sua conta promova as diversões de que trata o art. 2º, a directoria elegera annualmente um conselho de seis membros, escolhidos entre os accionistas e socios, para auxiliarem a directoria nas diversões sociaes. O conselho, embora sem voto deliberativo, poderá comparecer ás sessões da directoria e discutir os assumptos sujeitos á deliberação.

Art. 9.º Compete á directoria:

I. Administrar e representar o Club Riachuelense, de modo a que possa este preencher os fins de sua criação.

II. Autorizar todas as despesas necessarias ao andamento social.

III. Promover o augmento e melhoramento dos bens sociaes e resolver sobre quaesquer contractos.

IV. Organizar regulamentos internos alterando ou modificando suas disposições, sempre que a experiencia demonstrar essa necessidade.

V. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos presentes estatutos.

VI. Apresentar annualmente á assembléa geral, em sessão ordinaria do mez de março, relatório dos factos occorridos durante o anno anterior, balanço geral de todas as transacções effectuadas fazendo-as acompanhar do parecer da commissão fiscal.

Art. 10. Em caso de vaga ou renuncia de qualquer director será o lugar preenchido por outro accionista até a reunião da primeira assembléa geral ordinaria.

Art. 11. Ao presidente como orgão da directoria incumbem:

I. Representar a sociedade em tudo que for necessário, quer em juizo ou fóra d'elle.

II. Apresentar annualmente á assembléa geral ordinaria o relatório da directoria com as informações determinadas nestes estatutos.

III. Assignar com o secretario as actas das sessões de directoria e todos os documentos de que tratam os arts. 11 e 13.

IV. Convocar a assembléa geral ordinaria nas épocas fixadas e extraordinariamente sempre que a directoria o reconhecer necessario ou seja requerido por accionistas que representem um quinto do capital, e presidil-as.

Art. 12. Ao director-secretario incumbem:

I. Redigir e assignar toda a correspondencia do club e os actos da directoria, assignando-os com o presidente.

II. Ter sob sua guarda o archivo e a bibliotheca da sociedade e em dia o livro de matricula dos socios.

III. Assignar os convites officiaes para as diversões da sociedade e demais correspondencia da sociedade.

IV. Fornecer em tempo proprio ao presidente os esclarecimentos necessarios ao relatório.

Art. 13. Ao director thesoureiro incumbem:

I. A arrecadar a receita social e fazer a despesa com o visto do presidente, assignar com o presidente as acções.

II. Ter a seu cargo a escripturação social e conserval-a em boa ordem e regularidade.

III. Apresentar annualmente o balanço geral da sociedade para ser annexo ao relatório, facultando á commissão fiscal o exame dos documentos e escripta um mez antes da assembléa.

Art. 14. Os directores, commissão fiscal e membros do conselho, durante o exercicio de seus mandatos, ficam isentos das mensalidades de que trata o art. 5º, salvo si forem benemeritos, cuja isenção é vitalicia.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 15. A assembléa geral do Club Riachuelense é, como poder supremo, a unica competente para deliberar sobre os casos não

previstos nos estatutos e considerar-se-ha constituida desde que se achem presentes accionistas que representem pelo menos um terço do capital e em numero não inferior a dez accionistas assignados no livro de presença.

Art. 16. A assembléa geral compete:

I. Elegor a directoria e commissão fiscal.

II. Approvar as contas annuaes da directoria ou rejeital-as, responsabilizando neste caso os mandatarios.

III. Resolver todos os negocios, tomar qualquer deliberação, approvar ou rectificar todos os actos que interessem a sociedade.

Art. 17. As sessões de assembléa geral serão ordinarias e extraordinarias.

Art. 18. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha em março de cada anno para tomar conhecimento do parecer da commissão fiscal sobre o balanço annual do thesoureiro, ouvir a leitura do relatório da directoria, apresentado pelo presidente, discutir, approvar ou negar a approvação dos actos praticados.

Art. 19. De dous em dous annos e oito dias depois da assembléa geral ordinaria, em que for approvado o balanço do thesoureiro, se reunirá a assembléa geral para a eleição da directoria e commissão fiscal.

Art. 20. A assembléa geral reunir-se-ha em sessão extraordinaria todas as vezes que a directoria julgar conveniente ou quando sete accionistas por meio de requisição a directoria deem os motivos da convocação.

Art. 21. Não é permitido aos accionistas a convocação da assembléa geral extraordinaria para prestação de contas fóra das épocas fixadas nestes estatutos.

Art. 22. As assembléas geraes serão convocadas por meio de annuncios publicados, pelo menos, tres vezes em dous jornaes de maior circulação, com antecedencia nunca menor de dez dias para as sessões ordinarias, e de tres dias para as extraordinarias.

Art. 23. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre a reforma dos estatutos, prorrogação ou dissolução da sociedade, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital emitido, convocada por annuncios nas folhas publicas, pelo menos, cinco vezes, com intervallos de tres dias.

Art. 24. Si no dia marcado para a reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria não comparecer numero sufficiente de accionistas para constituil-a, se annunciara nova convocação com antecedencia de tres dias, declarando que a assembléa geral deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Art. 25. As assembléas geraes em continuação funcionarão com qualquer numero de accionistas presentes, contanto que não exceda de seis dias da primeira convocação.

Art. 26. As assembléas geraes serão sempre motivadas, mencionando-se nos annuncios o motivo á convocação, não sendo permitido discussão alheia á que a motivou.

Art. 27. Nenhuma proposta, que importa moção de confiança á directoria poderá ser votada na mesma sessão em que for apresentada. Encerrada a discussão da proposta, convocar-se-ha nova sessão extraordinaria expressamente para a votação.

Art. 28. Nenhum discussão será admitida sobre a dissolução ou liquidação da sociedade sinão nos casos do art. 10 do decreto n.º 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 29. Os trabalhos da assembléa geral serão dirigidos pelo presidente da sociedade, excepto si tratar-se de assumpto que affecto directa ou immediatamente a toda directoria ou a qualquer dos seus membros.

Art. 30. Os socios benemeritos, contribuintes ou prestantes, desde que não sejam accionistas, poderão comparecer ás reuniões das assembléas geral, não podendo porém, votar nem ser votados, muito embora possam tomar parte nas discussões.

Art. 31. As votações nas assembleas geraes serão por escrutinio secreto, sempre que se tratar de eleição da directoria e commissão fiscal, tendo cada accionista o direito a um voto até o maximo de cinco votos, qualquer que seja o numero de acções que possua.

Nos demais casos serão ostensivos, collectivos ou nominaes.

Os menores e os interdctos não terão direito de voto. As mulheres serão representadas por seus procuradores legaes.

CAPITULO VI

Da commissão fiscal

Art. 32. A commissão fiscal é composta de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos conjunctamente com a directoria e tem por fim:

1. Examinar, aprovar ou rejeitar em parecer assignado as contas apresentadas pela directoria e que devem ser presentes á assemblea geral, podendo um mez antes da convocação da assemblea examinar todos os documentos sociais attinentes ao balanço do thesoureiro.

CAPITULO VII

Art. 33. A receita da sociedade será applicada na manutenção das diversões de que trata o art. 2.º quando realizadas pelo club.

1. Desde que o edificio do theatro e seus pertences estejam alugados a outra sociedade ou empresa publica, a receita será destinada aos reparos e conservação do edificio, scenarios, etc., e os saldos levados a fundo de reserva.

Art. 34. Quando o fundo de reserva attingir a um terço do capital, será então distribuido annualmente entre os accionistas na proporção das acções que possuirem.

Art. 35. A directoria não poderá fazer despezas superiores á receita, salvo deliberação da assemblea.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 36. Por morte de qualquer accionista, a directoria adquirirá, para amortizar, as acções que possua o accionista fallecido, uma vez que a directoria resolve não aceitar como accionista o seu herdeiro legal.

Art. 37. Será igualmente resgatada a acção de todo o accionista que for condemnado por crime inafiançavel, pena infamante, ou o seu proceder publico e notoriamente seja tal que o faça perder a sua imputabilidade moral por acto deshonesto ou indecoroso.

Art. 38. Findo o prazo da duração da sociedade, não sendo elle prorogado, a assemblea geral determinará o modo de se fazer a liquidação e partilha dos bens existentes, na razão das acções que cada accionista possuir.

Art. 39. Fica a directoria autorizada a mandar imprimir novos titulos de acções e distribuil-os, de conformidade com estes estatutos, aos possuidores de acções das anteriormente emittidas.

Art. 40. Os accionistas do Club Riachuelense approvam os presentes estatutos que só podem ser alterados em assemblea geral extraordinaria e especialmente convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899.—*Manoel Jouguim Valladao.*—*M. J. Dias da Silva.*—*George Constantino Jonacopulis.*—*Theophilo G. Gomes.*—*L. R. Rosado.*—*Julio Charrue.*—*A. M. Calvet da Bitancourt.*—*Custodio Valladao.*—*Augusto Cesar Guimarães.*—*Manoel Peretra da Silveira Junior.*—*Candido José Farias da Costa.*—*Joaquim Gonçalves Bastos Junior.*—*Manoel Gonçalves Reguffe.*—*José Carlos da Costa Velho.*—*João Luiz de Paiva Junior.*—*Candido de A. Gamboa.*—*Octavio Freire.*

Apostolado de Instrução religiosa no Brazil

Artigos organicos.

Art. 1.º Este Apostolado é uma aggremação de sacerdotes brasileiros, que se dedicam á instrução litteraria, scientifica e religiosa do claro e da mocidade, em geral, e principalmente de seus concidadãos, fundando e mantendo collegios, escolas e faculdades civis e ecclesiasticas, tendo por base o ensino catholico, e de accordo com as leis do paiz.

§ 1.º Terá sua sede na cidade de Rio de Janeiro e succursaes em outras cidades do Brazil.

§ 2.º E' illimitado o numero de seus membros.

Art. 2.º Pertence ao fim primario do Apostolado a instrução litteraria, scientifica e religiosa, como acima ficou dito, e ao secundario o aperfeiçoamento intellectual e moral de todos os membros da liga, maxime o exercicio da caridade christã na medida das forças de cada um.

Art. 3.º O capital social é illimitado, e compor-se-ha de donativos e legados, constantes de pretios urbanos ou ruraes, apolices e quaesquer outros titulos de valor ou credito real, os quaes formarão o patrimonio do Apostolado.

§ 1.º Este patrimonio é inviolavel, não se podendo delle desviar quantia alguma, por minima que seja, ainda mesmo para manutenção da obra, applicando-se para este effeito somente os fructos ou rendimentos do capital, as juias e annuidades voluntarias dos auxiliares, as matriculas e propinas dos alumnos, as subvenções e quaesquer outros auxilios pecuniarios publicos ou particulares feitos expressamente para tal fim.

§ 2.º Todos os doadores terão conhecimento da applicação dada ás quantias arrecadadas que serão devidamente, escripturadas e balanceadas no fim de cada anno civil.

Art. 4.º Terão o nome de legionarios da Santa Virgem Mãe de Deus os membros effectivos do Apostolado, o de auxiliares todos os que directa ou indirectamente contribuirem para o bom exito da obra, e o de benfeitores aquelles que por uma protecção especial, efficaz e digna de alta consideração, a juizo do conselho director, praticarem actos de benevolencia para com o Apostolado.

Art. 5.º Compete exclusivamente ao conselho director dos legionarios todo o movimento e direcção da Apostolado, cabendo ao mesmo conselho toda a responsabilidade para com terceiros, e representar activa e passivamente o Apostolado em juizo e fóra delle, por intermedio de seu presidente, por si ou por procurador.

§ 1.º Este conselho será composto, á primeira vez, dos 12 primeiros legionarios que se inscreverem e forem aceitos pelos fundadores do Apostolado.

§ 2.º A este conselho pertence inscrever e aceitar os demais legionarios, auxiliares e benfeitores.

§ 3.º Enquanto não se formar o primeiro conselho director, por não haver numero sufficiente de legionarios, será o Apostolado dirigido exclusivamente pelos fundadores, podendo estes tratar de todos os negocios concernentes ao Apostolado, transigir judicial e extrajudicialmente, assignar quitações e tudo mais que for a bem da empresa, procedendo sempre de commum accordo, expressamente manifestado por suas assignaturas.

§ 4.º O conselho só poderá alienar o patrimonio em todo nos casos previstos dos arts. 6.º e 7.º e em parte quando não houver absolutamente outro meio para a conservação do mesmo patrimonio.

Art. 6.º No caso de não se levar a effeito a obra, fundando ao menos um dos estabelecimentos mencionados no art. 1.º dentro

do prazo de sete annos, reverterão aos proprios doadores as quantias arrecadadas e os demais bens que forem de valor de 50\$ para cima, e aos pobres as quantias e objectos de menor preço e valor.

Art. 7.º Uma vez fundada a obra, de accordo com o art. 6.º e posta em execução, sobrevindo caso imprevisito de calamidade publica ou impossibilidade de continuar, a juizo dos fundadores ou do conselho director, poderão estes resolver por si a suspensão ou a dissolução do Apostolado, applicando, nesta ultima hypothese, o patrimonio no que julgar melhor, salvo os donativos feitos sob condições propostas e acceptas pelos doadores, pelos fundadores ou pelo conselho director.

Termo de approvação

Aos 30 de novembro de 1899, nesta cidade do Rio de Janeiro, foram escriptos estes artigos organicos do Apostolado de Instrução Religiosa no Brazil, em numero de 7, os quaes, depois de lidos e discutidos, foram aceitos e approvados pelos abaixo assignados, que livre e espontaneamente se compromettam a cumprir os tão bem e fielmente como se acham exarados; em fé do que, os subscrevem e assignam, como fundadores do mesmo Apostolado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1899.—*Padre Ananias Corrêa do Amaral.*—*Padre Pedro Hermes Monteiro.*

London & Brazilian Bank Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva..... £ 600.000

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1899

Activo	
Capital a realizar.....	6.866.666\$670
Letras descontadas.....	5.886.609\$730
Letras a receber.....	11.299.201\$280
Caixa matriz e filias, saldos de contas.....	11.001.677\$250
Emprestimos, contas correntes e outras.....	4.418.246\$080
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.400.940\$000
Diversas contas.....	1.063.613\$980
Caixa, em moeda corrente.....	11.100.539\$770
	<hr/>
	54.837.494\$710

Passivo	
Capital.....	13.333.333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.....	9.575.278\$360
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.....	2.245.053\$940
A prazo fixo.....	8.012.507\$950
	<hr/>
	19.832.840\$250
Caixa matriz e filias.....	4.551.518\$150
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.400.940\$000
Diversas contas.....	13.594.027\$370
Letras a pagar.....	124.835\$610
	<hr/>
	54.837.494\$710

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1899.—*Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. Broad, actg. manager.*—*A. G. C. Blake, actg. accountant.*